

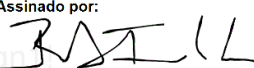
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO RECORRENTE EM CARTÃO DE CRÉDITO

1 – INFORMAÇÕES DO(S) TITULAR(ES) DO(S) CARTÃO(ÕES) DE CRÉDITO			
NOME DO CESSIONÁRIO: JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO		CPF: 492.237.633-04	
NOME DO CO-CESSIONÁRIO: MARIA FRANCINEIDE FREITAS ALBRECHT		CPF: 149.824.203-00	
ENDEREÇO: Rua Adalberto Malveira			
CIDADE: Fortaleza	ESTADO: CEARA	CEP: 60732290	
NATUREZA DO DÉBITO: RECORRENTE BEACH PARK VACATION CLUB			
2 - INFORMAÇÕES DO CONTRATO BEACH PARK VACATION CLUB			
NÚMERO CONTRATO: 469-250066			
PRODUTO: 25.000 Pontos - Surreal - BP		DATA AQUISIÇÃO: 14/09/2025	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$154.980,00 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta Reais)			
VALOR TOTAL A SER DEBITADO: R\$ 152.397,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e três Reais)			
FORMA DE PAGAMENTO			
Tipo Saldo Restante	Quantidade / Valor 59 x 2.583,00 Recorrente Elo	Primeira parcela 14/10/2025	Última parcela 14/08/2030
3 - TERMOS E CONDIÇÕES			
1. Eu, JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO autorizo que sejam debitados no cartão de crédito de número ***** 4588 / ***** acima cadastrados via link , os valores relativos a dívida contraída junto à Beach Park Hotéis e Turismo S/A, correspondente à quitação das parcelas que serão pagas em débito recorrente no cartão de crédito, referente a mensalidade do meu programa de férias conforme mencionado no campo 3 do contrato 469-250066 .			
2. Comprometo-me a manter os dados do cartão de crédito atualizados junto ao Beach Park Hotéis e Turismo S/A, especialmente nos casos de perda, roubo, vencimento da validade, substituição por qualquer motivo ou qualquer outra situação que possa comprometer a efetivação da cobrança autorizada.			
3. Compromete-se, ainda, a manter saldo e limite de crédito suficientes para a liquidação das parcelas nas datas de vencimento acordadas.			
4. Fica expressamente autorizada a continuidade das tentativas de cobrança, nos casos em que os lançamentos anteriores não forem reconhecidos ou não forem processados com sucesso pela operadora do cartão.			
5. A eventual falha na cobrança de uma parcela não implicará na suspensão da cobrança recorrente das demais parcelas vinculadas ao contrato firmado.			
6. Proteção de Dados Pessoais – LGPD: Autorizo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, o tratamento dos meus dados pessoais, incluindo os dados de pagamento, exclusivamente para fins de processamento e cobrança decorrente do contrato acima referido, garantindo-se a confidencialidade, a segurança e o uso restrito às finalidades ora autorizadas.			
7. Para esclarecimentos quanto a valores, datas de vencimento ou demais dúvidas, deverei entrar em contato com a Central de Relacionamento Beach Park Vacation Club , por meio do telefone (85) 4012-3025 ou do e-mail vacation@beachpark.com.br , de segunda a sábado, das 09h00 às 17h30, exceto feriados.			

E por estar de pleno acordo com os termos acima, firmo a presente autorização.

Aquiraz - CE, 14/Setembro/2025

Assinatura do Titular:

Assinado por:

692E05E200614FB...



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL EM SISTEMA DE TEMPO COMPARTILHADO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PONTOS

Pelo presente instrumento particular de *Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos* (o "Contrato"), as Partes que o firmam (ou individualmente, a "Parte"), de um lado, **Beach Park Hotéis e Turismo S/A** (a "Cedente"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.805.397/0001-05, NIRE-JUCEC 232.008.097.24, com sede na Rua Porto das Dunas, nº 2734, Aquiraz (CE), CEP 61700-000, devidamente representada por seus representantes legais, que firmam o presente mediante assinatura eletrônica, e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica nomeada(s) e qualificada(s) no Quadro Resumo abaixo (conjuntamente o "Cessionário"), têm entre si, por justo e contratado, celebrar o presente Contrato, conforme minuta devidamente registrada junto ao **Cartório de Títulos e Documentos - Pergentino Maia – Município de Fortaleza, sob o número 238732**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições reciprocamente ajustadas à natureza deste negócio jurídico, considerado perfeito e acabado, a saber:

Nº DO CONTRATO: 469-250066

DATA DE EMISSÃO: 14/09/2025

Campo 1

CESSIONÁRIO: JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO

DATA DE NASC.: 08/07/1973

PROFISSÃO: Autônomo (a)

DOCUMENTO: 49223763304

CPF: 492.237.633-04

TELEFONES: (85) 98650-6441 - (85) 98650-6441

E-MAIL: jrafilho2021@gmail.com

ENDEREÇO CESSIONÁRIO: Rua Adalberto Malveira, 580, , **BAIRRO:** Siqueira, **CIDADE:** Fortaleza , **ESTADO:** CEARA, **CEP:** 60732290

CO- CESSIONÁRIO: MARIA FRANCINEIDE FREITAS ALBRECHT

DATA DE NASC.: 03/09/1959

PROFISSÃO: Aposentado (a)

DOCUMENTO: 92011002729

CPF: 149.824.203-00

PRAZO DE CONTRATO: 12 ANOS PARA UTILIZAÇÃO

QTD DE PONTOS: 25.000 Pontos - Surreal - BP

Campo 2

ESCRITÓRIO DE VENDAS: AQUIRAZ

PROSPECÇÃO: WALDENBERG CARNEIRO MARTINS DOS SANTOS

CONSULTOR: HERBERT RICHARD DE SOUSA

SUPERVISOR: PRISCILLA DIAS DE ARAUJO SOLHEIRO

Campo 3

PREÇO TOTAL: R\$154.980,00 - Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta Reais

Tipo	Qtd	Forma	Valor	Primeira parcela	Última parcela
Entrada	1	Elo Credito 4588	2.583,00	14/09/2025	14/09/2025
Saldo restante	59	Recorrente Elo	2.583,00	14/10/2025	14/08/2030

Campo 4

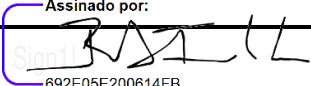
DECLARO QUE RECEBI OS BRINDE:

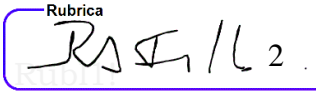
Qnt: 1 - VOUCHER 100,00 VILA AZUL DO MAR E BARRACA DE PRAIA. Fase:Captação,

Qnt: 5 - INGRESSO BEACH PARK. Fase:Sala,

Qnt: 1 - TOALHA. Fase:Sala,

Rubrica

Qnt: 1 - TAXA DE DEPOSITO RCI - 1ª TAXA ISENTA. Fase:Sala.	
Campo 5	
TAXAS:	
Taxa de Utilização por Pessoa: Adulto R\$ 936,00	Criança (de 3 anos a 12 anos): R\$ 756,00
Taxa de depósito de semana RCI: R\$ 500,00 (por semana depositada)	
OBSERVAÇÃO INDICADO POR:	
Assinado por:  692E06E200614FB...	
ASSINATURA: _____	

Rubrica


DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Sem prejuízo de outras declarações constantes do Contrato, o Cessionário declara para todos os fins e efeitos de direito que:

(i) a Cedente lhe informou de modo claro os termos e condições que envolvem este Contrato, contemplando o Período de Utilização, que foram orientadores da concepção e implantação do Programa de Férias, e, portanto, são essenciais ao seu regular funcionamento, declarando o Cessionário estar ciente e concordar com todos eles, sem ressalvas ou reservas, assumindo neste ato a obrigação de cumpri-los; e,

(ii) ao celebrar este Contrato tem ciência e concorda expressamente com as disposições constantes da Cláusula Décima Quarta – Tratamento de Dados do Cessionário, e, em especial, dos artigos 6º, inciso VI, e 7º inciso V da LGPD.

ANEXOS

Este Contrato contém os anexos, em formato digital, abaixo relacionados que, para todos os fins e efeitos de direito, são considerados como parte integrante e indissociável deste Contrato, obrigando o Cessionário, Sucessores e demais cessionários a qualquer título:

- **Anexo I** – Tabela de Pontos;
- Anexo II** - Regulamento Interno;
- Anexo III** – Termo de Verificação;
- Anexo IV** – Procedimento do Uso dos Pontos e Solicitação de Reservas; e,
- Anexo V** – Cartão de Descontos.

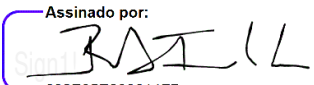
O presente Contrato é firmado por meio eletrônico através da plataforma DocuSign, sendo que para tal fim os signatários declaram que o(s) endereço(s) de e-mail ora fornecidos é(são) legítimo(s) e a ele(a,s) pertence(m), sendo que somente o(s) e-mail(s) informado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) para autenticação da(s) assinatura(s) e, por conseguinte, para assinatura e validação da presente Contrato.

O laudo probatório emitido pela DocuSign concentra as informações necessárias à autenticidade de suas assinaturas e à validade do ato praticado, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade necessários.

E por estarem justas e contratadas as Partes firmam o presente *Quadro Resumo*, integrante do *Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos*, cabendo a cada Parte uma via de igual teor.

Aquiraz - CE, 14 de Setembro de 2025

CEDENTE
BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A.

Assinado por:

692F05E200614FB...
CESSIONÁRIO 1

CESSIONÁRIO 2

Rubrica


CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Neste instrumento os termos abaixo descritos, quando utilizados com as letras iniciais maiúsculas, com ou sem negrito, no singular ou no plural, têm o sentido particular que ora lhes é atribuído:

Ano Aniversário: significa cada período de 12 (doze) meses deste Contrato, a contar da data de sua celebração;

Ano Calendário: significa a quantidade de 52 (cinquenta e duas) semanas de um ano, cuja primeira semana se inicia no primeiro sábado de cada ano;

Alimentação: refere-se à prestação de serviços e/ou fornecimento de alimentos e bebidas não incluídas na hospedagem no sistema do Beach Park Vacation Club, tais como almoço e jantar. O café da manhã, por sua vez, está incluído e disponível aos hóspedes nos hotéis do Beach Park.;

Complexo Turístico Beach Park (ou Complexo): composto por Hotéis (ou Resorts), Aqua Park e Parque Arvorar;

Data de Celebração: é a data de assinatura deste Contrato, na qual o mesmo entra em vigor;

Direito de uso de Unidade Habitacional: direito de ocupação (ou “hospedagem”) de Unidade Habitacional por prazo determinado;

Intercâmbio de hospedagem: possibilidade de o **Cessionário** converter seus pontos em semanas, para trocar com outras semanas em outros resorts ou hotéis nacionais ou internacionais, através da empresa de intercâmbio **RCI**;

Produto da Cedente: é a cessão do direito de uso por prazo determinado e mediante condições, de certas Unidades Habitacionais de Resorts e Hotéis administrados pela **Cedente** e por esta credenciados para integrar ao **Beach Park Vacation Club**;

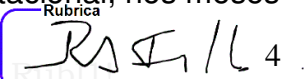
RCI – Resort Condominiums International: empresa que administra o sistema de intercâmbio nacional e internacional de hospedagem, através da troca de semanas constante de seu banco de espaço;

Resorts/Hotéis – são os empreendimentos que levam a marca “Beach Park”, localizados em Porto das Dunas, Aquiraz (CE), compostos de unidades autônomas das quais, algumas, serão utilizadas pelo Sistema de Tempo Compartilhado. Referidos Resorts/Hotéis são conhecidos como Beach Park Suítes Resort, Beach Park Acqua Resort, Beach Park Wellness Resort e Oceani Beach Park Hotel e são administrados pela **Cedente**;

Serviços Extras - prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, **não** incluída na hospedagem dentro do sistema do **Beach Park Vacation Club**, tais como: *transfer*, massagens, cabeleireiro, produtos de lojas, etc.;

Sistema de Tempo Compartilhado (ou Programa de Férias): programa de férias adotado pela **Cedente**, utilizando o conceito de tempo compartilhado, para ocupação em Unidade Habitacional equipada e mobiliada, em meios de hospedagem, que permite sua utilização por determinados períodos do ano, visando fidelizar seus clientes. Para fins do presente, referido programa poderá ser denominado **Beach Park Vacation Club** (ou **BPVC**);

Super Alta Temporada: época do ano que **permite** ao **Cessionário** reservar nos hotéis do complexo credenciados ao **BPVC**, 1 (uma) semana, em 1(uma) unidade habitacional, nos meses

Rubrica
 4

de JANEIRO, JULHO, Semana do Natal, Semana Santa, Carnaval e Semana das Crianças (aquela que inclui o dia 12 de outubro), uma vez por ano, devendo ser observada a Temporada Restrita;

Tabela de Pontos ou Sistema de Pontuação: sistema através do qual o **Cessionário** adquire, por preço certo e determinado, pontos conversíveis em semanas de ocupação de Unidades Habitacionais dos Resorts/Hotéis pelo Programa de Férias. (**Anexo I**)

Taxa de Utilização: taxa devida pelo **Cessionário** à **Cedente**, vinculada ao número de pessoas. Referida taxa é devida quando do efetivo uso das Unidades Habitacionais pelo **Cessionário**.

Taxa de Depósito de Semana RCI: valor devido pelo **Cessionário** à **Cedente** no momento da **solicitação** de depósito da(s) semana(s) junto à RCI, independentemente da realização ou não do intercâmbio. Esta taxa está vinculada exclusivamente ao serviço de disponibilização da semana no sistema da RCI e **não** inclui qualquer tipo de alimentação, refeição ou benefício adicional nos empreendimentos integrantes da rede RCI.

Temporada Restrita - este Contrato não autoriza o uso de qualquer Unidade Habitacional, em qualquer Resort/Hotel integrante do rol de empreendimentos do Beach Park Vacation Club no período do Réveillon (Ano Novo).

Unidade Habitacional: unidade habitacional com capacidade para 02(duas) até 08 (oito) pessoas, incluindo crianças, sempre de acordo com a configuração das unidades previstas no **Anexo 1**. Por Unidade Habitacional mínima entenda-se aquela com capacidade para 02 (duas) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. A Cedente declara:

- (i) deter a exclusividade da exploração das Unidades Habitacionais dos Resorts/Hoteis;
- (ii) encontrar-se em condições de promover a cessão de direito de uso, pelo **Beach Park Vacation Club**, de certas unidades habitacionais que integram os Resorts/Hotéis, na forma, modo e condições previstas neste instrumento;
- (iii) que os Resorts/Hotéis estão credenciados pela **RCI**, rede internacional de intercâmbio de férias, ficando admitida a extensão do direito de uso de ocupação de Unidade Habitacional pelo Programa de Férias **Beach Park Vacation Club**, ora ajustado pelas Partes, também àquele sistema de intercâmbio nacional e internacional de hospedagem administrado pela **RCI**, sempre de acordo com a disponibilidade no sistema de trocas desta empresa e desde que atendidas as normas e condições específicas por ela estipuladas;

2.2. O Cessionário declara:

- (i) ter pleno conhecimento e concordar com a sistemática de funcionamento e regras do Sistema de Tempo Compartilhado e daquele adotado pela **RCI**, declarando ter lido o presente instrumento e seus anexos previamente à sua celebração, em especial, os Anexos denominados "Tabela de Pontos", "Termo de Verificação Contratual", "Regulamento Interno", "Procedimento para uso dos pontos e solicitação de reservas" e "Cartão de Descontos"; e que fica de posse de uma (01) via de todos esses documentos no momento da sua assinatura;

Rubrica


(ii) ter pleno conhecimento e concordar que a **Cedente** reajuste a Tabela de Pontos, caso os Resorts/Hotéis e os empreendimentos que integram o Beach Park Vacation Club passem por reforma que os elevem a uma categoria superior, sempre guardada a proporção entre os custos, despesas e investimentos para tanto realizados. Para a finalidade de reforma, o respectivo Resort/Hotel ou empreendimento será precedido da emissão de laudo elaborado e firmado por empresa de renome nacional, para fins de determinar tal proporção, sendo que o **Cessionário** não terá qualquer obrigação de investimento referente a tais reformas;

(iii) ter conhecimento e aceitar que este Contrato **não** autoriza o uso de Unidade Habitacional, em qualquer integrante do rol de resorts/hotéis do Beach Park Vacation Club na semana do Reveillon (Ano Novo).

(iv) ter tido acesso: a) às normas expedidas pela EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo, reguladoras dos Contratos de Tempo Compartilhado, especialmente, a Deliberação Normativa nº 378, de 12 de agosto de 1997; b) à Lei Geral de Turismo (Lei n.º 11.771/08), no que diz respeito à hospedagem em tempo compartilhado, especialmente, do disposto no art. 23, § 2º, a seguir transcrito: “Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de Unidades Habitacionais de distintos meios de hospedagem”; e, c) ao Decreto n. 7381, de 02 de dezembro de 2010.

(v) A Taxa de utilização será cobrada por pessoa, com valores distintos para adultos e crianças, de acordo com a tabela vigente divulgada pela Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3. O objeto deste Contrato é a cessão do Produto da **Cedente**, para uso pelo Sistema de Tempo Compartilhado, obedecidas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

3.1. Por este Contrato e na melhor forma de direito o **Cessionário** adquire da **Cedente** a quantidade certa e determinada de pontos discriminada no **Campo 1** do Quadro Resumo o que, por sua vez, lhe confere o direito de uso do Produto da **Cedente** pelo programa **Beach Park Vacation Club** nos períodos, modo, forma e prazo discriminados no **Anexo I** e neste instrumento.

3.2. A utilização do Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** está sempre vinculada ao integral atendimento, pelo **Cessionário**, das cláusulas e condições constantes desse instrumento e de seus anexos, os quais declara conhecer em sua íntegra, anuindo aos seus termos de pleno direito por seu conteúdo e significado.

3.3. Por este Contrato a **Cedente** assegura ao **Cessionário**, em caráter condicional, o direito de ocupação privativa de Unidade (s) Habitacional (ais) nos Resorts/Hotéis, ou em outros hotéis ou apart-hotéis que porventura vierem a fazer parte do Complexo e estejam disponíveis à utilização no Programa de Férias **Beach Park Vacation Club**. A inclusão de um novo empreendimento no Complexo, no rol de Resorts/Hotéis credenciados pela **Cedente** é ato de mera liberalidade desta e, caso ocorra, será comunicada ao **Cessionário**, constando da respectiva correspondência encaminhada por correio ou de outro meio de comunicação escolhido pela **Cedente** (website, webmail, etc.), as regras relacionadas à utilização dos pontos para esse novo resort/hotel ou empreendimento. A inclusão de um novo resort/hotel ou empreendimento, conforme acima mencionado, implicará no imediato e automático aditamento do **Anexo I**, independentemente de qualquer anuência do **Cessionário**, com alteração da Tabela de Pontos, bem como, da taxa de utilização e taxa de depósito de semana RCI, para que conste a pontuação e as taxas relativas ao novo resort/hotel ou empreendimento.

Rubrica
 6

3.3.1. A exclusão de um empreendimento do Complexo, do rol de Resorts/Hotéis credenciados pela **Cedente** é ato de mera liberalidade desta e, caso ocorra, será comunicada ao **Cessionário**, ficando assegurado a este a ocupação em caso de reserva confirmada e, em não sendo esta possível, a **Cedente** fica obrigada a hospedar o **Cessionário** em um empreendimento com características similares àquelas do resort/hotel ou empreendimento excluído, em localidade próxima a ele. A exclusão de um resort/hotel ou empreendimento, conforme acima mencionado, implicará no imediato e automático aditamento do **Anexo I**, independentemente de qualquer anuência do **Cessionário**.

3.3.2. Fica desde logo esclarecido que a ocupação da(s) Unidade(s) Habitacional(ais) se dará mediante a prévia formalização do pedido de reserva pelo **Cessionário** junto à **Cedente**, em consonância com os prazos mínimos estipulados neste instrumento, acrescido da indicação do Resort/Hotel, e do período de ocupação pretendidos, cuja concretização somente ocorrerá caso se verifique, por parte da **Cedente**, a existência de disponibilidade de ocupação naquelas condições e período pretendidos pelo **Cessionário**.

3.4. A eventual afiliação ou adesão do **Cessionário** à **RCI** deverá ser pactuada diretamente entre o **Cessionário** e a citada **RCI**, ficando a **Cedente** exonerada de qualquer responsabilidade direta ou indireta, solidária ou subsidiária, no âmbito de referida relação jurídica.

3.4.1. Fica expressamente consignado que o Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** adotado pela **Cedente** e aquele utilizado pela **RCI** são absolutamente distintos, bem como seus respectivos instrumentos contratuais, inexistindo, por decorrência, qualquer vínculo de solidariedade entre tais empresas. Adicionalmente, fica esclarecido que a afiliação ou adesão do **Cessionário** à **RCI** será sempre realizada em caráter facultativo e de exclusiva e única responsabilidade do **Cessionário** e da **RCI**, ficando a **Cedente** exonerada de arcar com quaisquer prejuízos ou danos oriundos de referida relação jurídica.

3.4.2. Fica desde já acordado que o término, a que título for, da relação jurídica que for estabelecida entre o **Cessionário** e a **RCI** não importa em término do presente Contrato, ora celebrado entre o **Cessionário** e a **Cedente**. Entretanto, o término da presente relação jurídica implicará no término das relações que envolvem o **Cessionário** e a **RCI**, haja vista que aquele não mais terá um bem passível de troca dentro do sistema de intercâmbio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

4.1. O preço do Produto da **Cedente**, bem como as condições de seu pagamento são aqueles constantes do **Campo 3** do Quadro Resumo.

4.1.1. Fica ajustado para todos os fins e efeitos de direito que o **Cessionário** poderá fazer uso dos direitos adquiridos em razão deste Contrato desde que os valores do preço por ele pago sejam suficientes para a utilização do Produto da **Cedente**, considerando que esta utilização pelo **Cessionário** está vinculada a quantidade de pontos proporcionais aos valores até então pagos.

4.2. Além da obrigação do **Cessionário** de pagar os valores indicados no **Campo 3** do Quadro Resumo, este declara estar ciente de sua obrigação de pagar a Taxa de Utilização e taxa de depósito de semana RCI, quando do uso ou solicitação de depósito, indicada no **Campo 5** do Quadro Resumo.

4.2.1. A Taxa de Utilização é devida, exigível e tem que ser paga todas as vezes que o **Cessionário** fizer uso de Unidade Habitacional no Resort/Hotel.

Rubrica


4.2.2 A Taxa de Utilização será cobrada por pessoa, com valores distintos para adultos e crianças, de acordo com a tabela vigente divulgada pela Cedente.

4.2.3 A Taxa de Utilização será devida por toda pessoa com idade igual ou superior a 3 (três) anos completos na data do check-in, independentemente da data da solicitação da reserva.

4.2.4. Será cobrado a taxa de depósito sempre que ocorrer a solicitação de depósito de semana junto à RCI, independentemente da realização ou não do intercâmbio. Fica expressamente acordado que o pagamento da referida taxa não está vinculado à confirmação ou utilização do intercâmbio, sendo exigível exclusivamente no ato do pedido de depósito.

4.2.5. A taxa de depósito não exime o Cessionário de pagamentos de outras taxas cobradas pelos empreendimentos afiliados à RCI, tais como, mas não se limitando a: taxa de alimentação, All Inclusive, dentre outros.

4.3. O valor da Taxa de Utilização e da Taxa de Depósito de Semana RCI será **reajustado anualmente**, ou em periodicidade menor permitida por lei, conforme a variação do índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

4.3.1. Fica, desde já, assegurado à **Cedente** o direito de reajustar a Taxa de Utilização e taxa de depósito de semana RCI além do percentual relativo ao IPC-A/IBGE, ou seu índice substituto, se forem agregadas novas atrações ao Complexo, às quais o **Cessionário** passará a ter direito de uso. Para fins do reajuste superior ao índice contratual, a **Cedente** deverá adotar o mesmo procedimento para reajuste da Tabela de Pontos, conforme item 2.2. (ii).

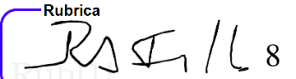
4.3.2. Fica também assegurado à **Cedente**, independentemente de qualquer outra formalidade adicional e a qualquer tempo, o direito de reajustar a Taxa de Utilização além do percentual relativo ao IPC-A/IBGE, ou seu índice substituto, caso venham a ser exigidos tributos de qualquer natureza pelo governo federal, estadual e/ou municipal, órgãos ou entidades de classe, empresas de qualquer natureza ligadas ao turismo, e que recaiam sobre (i) o objeto desta avença, (ii) o Resort/Hotel; e/ou (iii) o resultado econômico-financeiro atribuído à **Cedente**.

4.4. Fica ajustado que no decorrer do Ano Aniversário, independente do exercício do direito de uso do Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** ou da utilização de intercâmbio pela **RCI** pelo **Cessionário**, a **Cedente**, por este instrumento, em caráter irretratável e irrevogável, fica autorizada a debitar ou compensar o equivalente a **2.084 (dois mil e oitenta e quatro) pontos** da quantidade de pontos adquirida ou que remanescer na titularidade do **Cessionário** os quais, por sua vez, poderão ser convertidos ou utilizados por este para hospedagem, com consumos em geral, promoções e/ou outros benefícios disponibilizados pela **Cedente** em algum Resort/Hotel, **no prazo máximo de até um ano da data do débito respectivo**. Em caso de término deste Contrato por ato imputável ao **Cessionário**, os pontos relativos ao Ano Aniversário serão considerados automaticamente debitados.

4.5. O **Cessionário** declara ter pleno conhecimento de que o valor das parcelas mensais do preço fixado para este Contrato deverá ser pago por meios admitidos pelo sistema de compensação nacional, na forma e modo como definido no **Campo 3** do Quadro Resumo.

4.6. Considerando que a obrigação de pagamento das parcelas do preço e da Taxa de Utilização tem natureza *portable*¹ o **Cessionário** tem pleno conhecimento de que, no caso de não recebimento da cobrança bancária, por que motivo for, deverá entrar em contato com a **Cedente**

¹ Obrigação que deve ser cumprida pelo devedor no domicílio do credor

Rubrica
 8

para efetuar o imediato pagamento, não constituindo referida hipótese de não recebimento de cobrança das parcelas vincendas como causa ou fator suficiente a autorizar a prorrogação ou dilatação do prazo de pagamento ou, ainda, escusa para a não incidência dos encargos decorrentes da mora.

4.7. O atraso no pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato implicará na imediata suspensão do exercício do direito de uso ora conferido ao **Cessionário**, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis, até sua efetiva regularização.

4.7.1. Adicionalmente, o não pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato implicará na incidência sobre o valor devido e não pago, de correção monetária calculada com base na variação positiva do IPC-A/IBGE, da multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, tudo devido desde a data de vencimento da obrigação e até a de seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS DEVERES DA CEDENTE

5. São deveres específicos e exclusivos da **Cedente**, dentre outros estabelecidos neste Contrato:

- a) Manter em adequadas condições de uso a infraestrutura e operação das Unidades Habitacionais dentro dos Resorts/Hotéis onde se acham inseridas;
- b) Colocar à disposição do **Cessionário** as devidas instalações, equipamentos e utensílios das Unidades Habitacionais, assim como toda infraestrutura operacional, de acordo com a disponibilidade e pelo tempo que vigorar este Contrato;
- c) Promover a substituição da acomodação solicitada pelo **Cessionário** por outra equivalente ou similar, caso este, com reserva confirmada, não consiga ingressar na Unidade Habitacional por ato imputável exclusivamente à **Cedente**;
- d) Manter os Resorts/Hotéis credenciados a uma empresa de intercâmbio internacional;
- e) Obedecer às normas legais que regulam o funcionamento do Resort/Hotel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

6. São deveres específicos e exclusivos do **Cessionário**, dentre outros estabelecidos neste Contrato:

- a) Pagar pontualmente as parcelas do preço e a Taxa de Utilização constantes, respectivamente, dos **Campos 3 e 5** do Quadro Resumo, sob pena de, incorrendo em atraso (i) ter que arcar com os encargos decorrentes da mora;(ii) ficar impedido de usufruir o Programa de Férias, e (iii) sujeitar-se ao cumprimento forçado deste Contrato ou à sua resolução;
- b) Solicitar sua reserva, fornecendo 02 (duas) opções de datas distintas, com antecedência máxima de 02 (dois) anos da data em que deseja utilizar sua semana no Resort/Hotel e com o mínimo de antecedência, conforme tabela abaixo:

TEMPORADA	DIAS DE ANTECEDÊNCIA
1 – Super Alta Temporada	6 meses até 2 anos de antecedência
2 – Alta Temporada	60 dias até 2 anos de antecedência
3 - Baixa Temporada	30 dias até 2 anos de antecedência

Rubrica


- c) Comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- d) Respeitar a capacidade ocupacional de cada Unidade Habitacional, bem como o Regulamento Interno estipulado pela **Cedente** e/ou pelo Resort/Hotel;
- e) As reservas deverão observar a ocupação mínima estabelecida para cada tipo de Unidade Habitacional, conforme o seguinte:
- Unidades com capacidade para 2 ou 3 pessoas: sem mínimo de hóspedes.
 - Unidades com capacidade para 4 pessoas: mínimo de 2 (dois) hóspedes;
 - Unidades com capacidade para 5 ou 6 pessoas: mínimo de 4 (quatro) hóspedes;
 - Unidades com capacidade para 7 ou 8 pessoas: mínimo de 6 (seis) hóspedes.
- f) Qualquer concessão de uso fora dessa regra da cláusula 6, item “e”, será por mera liberalidade da Cedente não caracterizando direito adquirido.
- g) Zelar pelo bom estado das instalações e equipamentos da Unidade Habitacional que ocupar, e as demais áreas do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida, bem como reparar prontamente os danos a que der causa durante a sua estada, por si, acompanhantes ou terceiros autorizados;
- h) Desocupar a Unidade Habitacional no horário estabelecido pelas normas do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida;
- i) Comunicar por escrito à **Cedente**, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer empréstimo ou cessão de uso de seu período de utilização, devendo, para tanto, estar em dia com seus deveres e obrigações decorrentes deste Contrato. O aqui disposto não se aplica aos casos de cessão deste Contrato, cujas normas específicas se acham adiante disciplinados;
- j) Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para utilização da semana, o interesse em alterá-la, por meio de comunicação escrita, incluindo mensagens de texto ou áudio via aplicativos como WhatsApp, e-mails ou outros meios eletrônicos equivalentes;
- k) Arcar com os custos de transferência deste Contrato, no montante equivalente a 1% (um por cento) de seu valor total indicado no **Campo 3**, do Quadro Resumo.

6.1. Fica ajustado que a solicitação tempestiva da reserva da temporada, conforme letra “b”, acima, não implica necessariamente na imediata disponibilização pela **Cedente** da Unidade Habitacional optada pelo **Cessionário**, haja vista a necessidade daquela de verificar a ocupação do Resort/Hotel no qual tal unidade estiver inserida.

6.2. Fica desde logo esclarecido que para o exercício do direito de intercâmbio com a **RCI**, devem sempre ser observadas as disposições estipuladas pela mesma e que são de inteiro conhecimento, concordância e responsabilidade do **Cessionário**.

6.2.1. Não obstante a **Cedente** não ter qualquer responsabilidade, ingerência ou ação sobre as relações jurídicas que vierem a ser estabelecidas entre o **Cessionário** e a **RCI**, a **Cedente** sugere ao **Cessionário** que sempre que este for solicitar um intercâmbio, forneça três opções de destinos e de datas para que a **RCI** possa melhor atendê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CESSIONÁRIO

Rubrica
 / L10

7. São direitos do **Cessionário**, no âmbito deste Contrato:

- a) Utilizar seus pontos, de acordo com a Tabela de Pontos e Resumo das Condições para Utilização das Semanas, na forma e modo constantes no Anexo I, de modo que possa exercer seu direito de uso do Programa de Férias Beach Park Vacation Club;
- b) Estender os direitos de uso do produto ora adquirido à sua família e convidados, podendo, ainda, cedê-los de forma parcial ou totalmente a terceiros, respeitadas as normas estipuladas neste Contrato;
- c) Encontrar a Unidade Habitacional sempre em condições adequadas à ocupação;
- d) Utilizar toda infraestrutura operacional e de lazer do Resort/Hotel, desde que esteja ocupando um dos Resorts/Hotéis do Complexo, por meio do Programa de Férias Beach Park Vacation Club, nos estritos termos deste Contrato;

7.1. Os direitos e deveres decorrentes deste Contrato obrigam o **Cessionário**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.2. O **Cessionário** declara ter conhecimento e aceitar que o uso das estruturas operacionais do Resort/Hotel, incluindo suas instalações e equipamentos e áreas de lazer, não lhe confere o direito de uso e consumo gratuito de serviços relativos a alimentos e bebidas (com exceção de café da manhã nos termos da cláusula 7.2.1.), lavanderia, telefonia, lazeres e outros serviços e produtos considerados opcionais, extraordinários e/ou que funcionem pelo sistema *pay per use* (pago mediante uso). Assim sendo, todo uso e consumo de tais serviços e produtos deverão ser custeados pelo **Cessionário**, seus familiares e/ou convidados, de acordo com os preços e normas do Resort/Hotel.

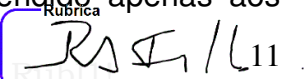
7.2.1. Todas as reservas, utilizando o programa Beach Park Vacation Club, garantirão aos hóspedes, durante o período de sua hospedagem, o acesso ao Aqua Park e ao Parque Arvorar, bem como, o serviço de café da manhã incluso, em conformidade com as regras operacionais vigentes.

7.2.2. O Cessionário declara estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da taxa de all inclusive quando a reserva for efetuada para qualquer Hotel e/ou Resort afiliado a RCI que possuir esse sistema (all inclusive), condição pela qual se submete sem nenhuma oposição.

7.3. A **Cedente** poderá fazer promoções específicas e por tempo determinado, nas quais durante sua periodicidade seja permitido ao **Cessionário** utilizar pontos para pagar determinados serviços selecionados para integrarem cada promoção e que sejam contratados pelo Cessionário. A utilização de pontos para pagamento de serviços contratados pelo **Cessionário** durante a promoção não é obrigatória.

7.3.1. As promoções serão oferecidas aos cessionários por canais de comunicação que oportunamente venham a ser escolhidos pela **Cedente**, não cabendo ao **Cessionário** qualquer direito de indenização, compensação, retenção e/ou utilização de pontos para pagamento de serviços contratados fora das promoções, sob o argumento de desconhecimento de tais promoções. As regras relacionadas a cada promoção serão comunicadas quando de seu lançamento.

7.3.2. O CESSIONÁRIO terá direito, ainda, de forma não acumulativa, desde que esteja hospedado em um dos estabelecimentos hoteleiros da rede Beach Park, utilizando o programa Beach Park Vacation Club, a: (i) **desconto de 10% nos serviços de traslado e passeios oferecidos pela Operadora Beach Park**, sendo o referido benefício estendido apenas aos

Rubrica
 11

hóspedes registrados na reserva; e (ii) **10% (dez por cento) de desconto nas refeições, se consumidas no restaurante do respectivo Resort/Hotel**. O desconto referido neste item (ii) não é cumulativo com outras promoções eventualmente criadas pela CEDENTE.

7.3.3. As promoções de que trata essa cláusula, realizadas pela **Cedente**, não são cumulativas com outras que estiverem em execução à época da ocupação no Resort/Hotel pelo **Cessionário**, salvo se de forma diferente decidir a **Cedente** que, para tanto, informará expressamente aos cessionários a possibilidade ou não de cumulação de promoções.

7.3.4. A **Cedente** poderá conceder descontos complementares e/ou as condições especiais em seus produtos e serviços, que poderão ser alterados e/ou interrompidos, a qualquer tempo, sem que isso gere direito ou expectativa de direito, obedecendo a vinculação à oferta, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMPRESA DE INTERCÂMBIO

8.1. A **Cedente** é credenciada à empresa de intercâmbio **RCI**, sendo permitido ao **Cessionário** converter parte ou a totalidade dos pontos adquiridos por meio deste Contrato, em direito de utilização de Unidades Habitacionais no Resort/Hotel administrado e explorado pela **Cedente**, ou intercambiá-los por outros destinos oferecidos pela **RCI** no Brasil e no exterior, sempre de acordo com as disponibilidades de hospedagem e demais normas e condições específicas para tanto, oferecidas pela **RCI**.

8.2. O **Cessionário** poderá acessar o guia de hotéis e destinos da RCI por meio da página de internet www.rci.com. Referido guia contém a descrição dos estabelecimentos que, nesta data, se acham afiliados ao Sistema de Intercâmbio da RCI, os termos do contrato de associação e das regras e procedimentos para intercâmbio. O guia de hotéis poderá sofrer alterações no decorrer do Contrato, inclusive com a exclusão de determinados empreendimentos, o que não dará direito ao Cessionário de rescindir este Contrato, tampouco pleitear qualquer tipo de indenização ou compensação em face da Cedente.

8.3. O pagamento das taxas e/ou despesas de intercâmbio, afiliação ou associação e demais serviços exigidos ou cobrados pela **RCI** serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **Cessionário**, não constituindo, de forma alguma, objeto deste Contrato ou de qualquer de seus anexos.

8.4 Nos casos de hospedagem em hotéis afiliados à RCI que operem no sistema *all inclusive*, o pagamento da respectiva taxa de alimentação será obrigatório, conforme política vigente do empreendimento.

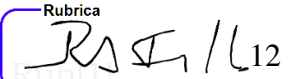
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO

9. Este Contrato entra em vigor nesta data e assim permanecerá pelo prazo indicado no **Campo 1**, do Quadro Resumo, salvo se ocorrerem quaisquer das hipóteses de término previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÉRMINO DESTES CONTRATO

10. São causas de término do presente Contrato:

a) Inadimplência pelo **Cessionário** no cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, especialmente as relativas a pagamentos das parcelas do preço, por um prazo superior

Rubrica
 / 12

a 90 dias, desde que devidamente comunicado por Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos devidos termos da Cláusula 10.1 e 10.1.1., abaixo;

b) Falta de indenização ou reembolso à **Cedente** e/ou ao Resort/Hotel decorrente de danos causados por seus ocupantes nas Unidades Habitacionais ou áreas de uso comuns destes, ou, ainda, neste último caso, por ação ou omissão do **Cessionário**, seus familiares ou convidados ou terceiros que, a qualquer título, estejam direta ou indiretamente a ele vinculado;

c) Consumo da totalidade dos pontos adquiridos antes do término do prazo deste Contrato;

d) Falência decretada, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das Partes, esta demonstrada pelo descumprimento generalizado de obrigações de qualquer natureza;

e) Escoamento do prazo de vigência contratual.

10.1. Em caso de inadimplemento, a parte que estiver adimplente deverá notificar a outra, conferindo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento da notificação judicial ou extrajudicial, para purgação da mora, sob pena de a inadimplência ser convertida em inadimplemento absoluto, o que autoriza a automática resolução deste Contrato, por conter cláusula resolutiva expressa.

10.1.1. A notificação mencionada nesta cláusula poderá ser realizada preferencialmente por **meios eletrônicos mais céleres e acessíveis**, tais como **e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), ligações telefônicas gravadas ou outras formas equivalentes de comunicação digital**. Na impossibilidade do uso desses meios a notificação poderá ser feita por carta física ou, em último caso, por meio de publicação por edital em jornal de circulação na cidade de domicílio do **CESSIONÁRIO**, conforme indicado no Quadro Resumo deste Contrato.

10.2. Em qualquer hipótese de término deste Contrato por ato de responsabilidade do **Cessionário** (exceto os descritos nas letras “c” e “e”, do item 10), fica assegurado a **Cedente** o direito de retenção do valor que corresponder a 20% (vinte por cento) do preço total deste Contrato, a título de compensação pelos custos administrativos, comerciais e outros incorridos para a celebração do mesmo. Adicionalmente, caso o **Cessionário** à época do término, esteja inadimplente, a **Cedente** terá o direito de descontar também o percentual de 10% (dez por cento) mencionado no item 11, abaixo, a título de cláusula penal.

10.2.1. À vista do que dispõem o item 10.2, o **Cessionário** declara ter conhecimento e aceitar que o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste Contrato é sempre devido à **Cedente** após a assinatura deste instrumento e, portanto, não é restituível.

10.3. A não restituição do percentual de que trata o item 10.2.1, acima, pela **Cedente**, quando do término deste Contrato, será sempre considerada como reembolso de custos e despesas incorridos pela **Cedente**, não podendo ser entendido como indenização compensatória por danos eventualmente sofridos ou como aplicação de cláusula penal.

10.4. Caso o **Cessionário**, estando adimplente, venha a solicitar o término do Contrato, já havendo utilizado o Programa **BPVC**, serão adotados os seguintes procedimentos, na ordem sequencial indicada, com vistas ao encerramento da relação jurídica:

(i) do valor total do Contrato será deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) previsto no item 10.2, os pontos utilizados pelo **Cessionário** em razão de hospedagem, com consumos

Rubrica
RSI / L13

em geral, promoções e/ou outros benefícios disponibilizados pela **Cedente** em algum Resort/Hotel, bem como os pontos deduzidos segundo o item 4.4, anterior;

(ii) será calculado e descontado o valor das diárias até então utilizadas pelo **Cessionário**, de acordo com a tarifa-balcão praticada pelo Resort/Hotel, que foi utilizado diretamente pelo **Cessionário** ou por meio de intercâmbio;

(iii) serão somados os valores apurados nos itens “i” e “ii”, acima, que comporão o valor total devido pelo **Cessionário** (o “Valor Devido”);

(iv) do valor total pago pelo **Cessionário** até a data de sua solicitação para desfazimento do negócio, será deduzido o Valor Devido, nos termos do item “iii”;

(v) se do valor total pago pelo **Cessionário**, após a dedução do Valor Devido, restar um crédito em favor do mesmo, a **Cedente** providenciará sua restituição.

10.4.1. Em qualquer hipótese de término deste Contrato por ato de responsabilidade do **Cessionário** (exceto os descritos nas letras “c” e “e”, do item 10), se do valor total por ele pago, após a dedução do Valor Devido, restar um crédito em favor da **Cedente**, o **Cessionário** providenciará seu imediato complemento, sob pena de incorrer na penalidade moratória previstas neste Contratos e sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis, inclusive com a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

10.4.2. Na hipótese de o **Cessionário** estar inadimplente à época do pedido de término do Contrato, além dos descontos previstos no item 10.4, “i” e “ii”, acima, a **Cedente** terá o direito de aplicar a cláusula penal prevista no item 11, abaixo.

10.5. Fica ajustado que a quitação de eventuais valores devidos de parte a parte é condição essencial para celebração do Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

11. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições previstas no presente Contrato imporá à Parte infratora o pagamento de uma multa à ordem de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao presente instrumento, a título de cláusula penal indenizatória.

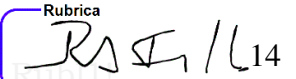
11.1. A cláusula penal de que trata o item anterior, não se aplica ao caso de inadimplemento quanto ao pagamento do preço deste Contrato e da Taxa de Utilização, haja vista que para tal ocorrência há estipulação específica neste instrumento, clausula 4.7.1.

11.2. O pagamento da multa não elide a obrigação da Parte infratora de adimplir com seu dever de não cumprimento, bem como com as demais obrigações contratuais, as quais remanescerão intactas, sob pena de sofrer as consequências.

11.3. O pagamento da multa não exonerará o dever de indenização por danos e prejuízos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EVENTUAIS PONTOS REMANESCENTES

12.1. Fica ajustado que se antes do término do prazo de vigência contratual de que trata o **Campo 1**, do Quadro Resumo, remanescerem ao **Cessionário** pontos que sejam insuficientes para a utilização de uma semana, este poderá solicitar perante a **Cedente**:

Rubrica
 14

(a) a aquisição da quantidade de pontos que seja necessária à utilização de uma semana inteira, a qual deverá ser utilizada dentro do prazo contratado; ou,

(b) utilizar os pontos remanescentes para aquisição de um novo Programa.

12.2. A manifestação para o exercício das opções acima deverá ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de apuração do saldo remanescente e insuficiente para uso de uma semana inteira, mas sempre antes do término deste Contrato, sob pena de a falta de manifestação ser considerada como renúncia ao uso dos pontos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato constitui a íntegra do acordo celebrado entre as Partes e substitui quaisquer contratos anteriores ou coexistentes, escritos ou verbais e que tenham o mesmo objeto.

13.2. Todas as notificações, avisos e comunicações necessárias ao cumprimento deste Contrato poderão ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos, tais como e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), ligações telefônicas gravadas ou outros meios digitais equivalentes, conforme indicados pelas Partes no preâmbulo deste Contrato, ou para outros contatos que venham a ser posteriormente informados por escrito. Na impossibilidade de utilização desses meios, poderá ser adotado o envio por meio físico ou, nos termos do item 10.1.1, por edital publicado em jornal de circulação na cidade de domicílio do CESSIONÁRIO. As notificações e comunicações eletrônicas serão consideradas recebidas após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio, salvo comprovação de recebimento em prazo inferior.

13.3. Nenhuma alteração ou modificação nos termos deste Contrato, seus Anexos, e/ou demais documentos que dele façam parte, poderá ser efetuada sem o prévio e expresso consentimento de ambas as Partes, excetuando-se o previsto na Cláusula Terceira, item 3.3 e seus subitens. Nenhum outro instrumento, documento, uso ou costume deverá ser aceito com a finalidade de validar emendas a este Contrato ou efetuar modificações no mesmo.

13.4. A omissão ou tolerância das Partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.5. Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte a sua posição contratual no presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, ressalvadas a hipótese abaixo.

13.5.1. A **Cedente**, independentemente de qualquer autorização ou do teor do disposto em 13.5, poderá ceder e transferir a sua posição contratual no âmbito deste Contrato, a uma empresa de seu grupo econômico. Assim sendo, a partir da data da ocorrência da referida cessão e transferência, tal empresa assumirá integralmente a posição contratual da **Cedente**, responsabilizando-se pelo cumprimento dos deveres e obrigações assumidos por esta, bem como fazendo jus aos direitos nele estabelecidos.

13.5.2. Não obstante o disposto no item anterior, a **Cedente**, em sendo de seu interesse, poderá desenvolver seus deveres e usufruir de seus direitos decorrentes deste Contrato por meio de uma filial.

Rubrica
 15

13.6. Os casos fortuitos e de força maior excludente da responsabilidade de ambas as Partes contratantes são aqueles previstos no Código Civil.

13.7. Os **Cessionários** indicados no preâmbulo, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrente do presente Contrato, de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório.

13.8. Este Contrato tem 05 (cinco) anexos, cujas disposições são tidas como se estivessem transcritas neste instrumento: (I) Tabela de Pontos; (II) Regulamento Interno; (III) Termo de Verificação; (IV) Procedimento do Uso dos Pontos e Solicitação de Reservas; e (V) Cartão de Descontos.

13.9. A **Cedente**, independente de anuência ou autorização do **Cessionário**, poderá, a qualquer título, onerar, ceder e/ou transferir os direitos creditórios decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando à agente ou instituição financeira, ou empresa securitizadora, mediante, conforme o caso, outorgar de penhor ou cessão fiduciária, operação de securitização de recebíveis, desconto de títulos, cessão de créditos, ou qualquer modalidade de recebimento, antecipação ou desconto de recebível, entre outros.

13.10. O Beach Park, por meio desta, cientifica ao Cessionário que todos os créditos devidos a Cedente, nos termos deste Contrato, foram outorgados em garantia, na forma de cessão fiduciária, à True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00, no âmbito da sua segunda emissão de debêntures.”

13.11. Não obstante o disposto acima, ocorrida a integral liquidação das debêntures e/ou liberação da cessão fiduciária que envolva o presente Contrato, os ônus constituídos sobre os recebíveis deste Contrato ficarão automaticamente liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

14.1. A cedente garante que, no âmbito do presente Contrato, se compromete a atuar mediante as melhores práticas de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, em estrita observância aos regramentos da legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores relacionados à matéria

14.2. Para elaboração do presente Contrato, o **Cessionário** forneceu à empresa responsável os seus dados pessoais, documentos comprobatórios e certidões respectivas, tais como, nome, nacionalidade, estado civil, documentos pessoais de identificação, endereços de correspondência (inclusive eletrônicos), informações profissionais, dentre outros (“Dados”). (se for possível, especificar os dados pessoais fornecidos, retirando a expressão “dentre outros”)

14.3. Tais Dados são necessários não apenas à comprovação da capacidade do **Cessionário** para celebrar e adimplir as obrigações assumidas neste Contrato, como, também, para permitir à **Cedente** a plena execução do Contrato, o exercício do seu legítimo interesse enquanto empresa desenvolvedora do Programa de Férias e o atendimento às demais disposições previstas na LGPD.

14.3.1. O **Cessionário** é e continuará sendo o titular dos Dados pessoais fornecidos ou compartilhados em decorrência deste Contrato durante sua relação contratual com a **Cedente**.

Rubrica
 / L16

14.3.2. Em conformidade com o disposto neste Contrato e na LGPD, a **Cedente** poderá compartilhar os Dados do **Cessionário** com as pessoas jurídicas abaixo relacionadas e seus respectivos representantes que, na qualidade de operadores, promoverão o tratamento dos Dados:

- (i) instituição financeira;
- (ii) órgãos públicos e privados de proteção ao crédito, para inscrição do nome do **Cedente** em banco de devedores, em caso de mora no cumprimento das obrigações;
- (iii) empresas de cobrança, escritório de advocacia e de administração dos créditos originados deste Contrato, especialmente no caso de cessão dos créditos dele decorrentes;
- (iv) órgãos da administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Prefeitura, Secretaria de Fazenda municipal, estadual e federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- (v) empresas securitizadoras de créditos decorrentes deste Contrato;
- (vi) escritório de advocacia com a finalidade de resguardar eventual direito previsto no presente Contrato;
- (vii) empresa responsável pela comercialização do Clube de Vantagens e seus corretores e prepostos (pessoas físicas e jurídicas); e,
- (viii) RCI.

14.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a **Cedente** poderá compartilhar os Dados com outros operadores, quando necessário para a execução do Contrato ou para atender ao seu legítimo interesse, ressalvado o disposto na Cláusula subsequente.

14.3.4. A **Cedente** assegura que não cederá, onerosa ou gratuitamente, a sua base de dados a terceiros para fins de prospecção de clientes.

14.4. O **Cessionário** autoriza a **Cedente**, empresas de seu grupo econômico e a RCI a enviar-lhe comunicações e informes publicitários relativos a outros produtos por elas comercializados.

14.5. A **Cedente** restringirá o acesso aos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pelo Cessionário, apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Contrato, garantindo o respeito à confidencialidade, à integridade e à segurança dos dados pessoais.

14.6. A **Cedente** garante que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo aqueles fornecidos diretamente pelo **Cessionário**, estão em conformidade para atender aos requisitos de segurança e aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais e pessoais sensíveis.

14.7. A **Cedente** se compromete, imediatamente, a comunicar ao **Cessionário** caso fique sabendo ou desconfie da ocorrência de um incidente da segurança da informação ("Incidente") ou de qualquer evento que viole as regras deste Contrato ou coloque em risco a segurança dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo-se a segurança dos dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pelo Cessionário.

Rubrica
 / 17

14.8. A **Cedente** se compromete a respeitar todos os direitos dos titulares de dados pessoais e pessoais sensíveis, de forma gratuita, conforme previsto na LGPD, incluindo o de resposta à confirmação de existência ou de acesso aos dados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da requisição.

14.9. Após o término da vigência deste Contrato, a **Cedente** se compromete a efetuar a exclusão definitiva dos dados pessoais e pessoais sensíveis, incluindo os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados diretamente pela Cedente, devendo ser deletados de modo definitivo e seguro, impossibilitando a sua recuperação.

14.10. O **Cessionário** autoriza a **Cedente e demais** empresas de seu grupo econômico a enviar-lhe comunicações, por meio de SMS, WhatsApp e e-mail, acerca de lançamentos, eventos, promoções e demais informes publicitários relativos a outros produtos e serviços por elas comercializados.

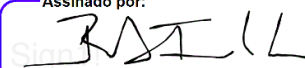
14.11. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados), no âmbito deste Contrato, vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As Partes contratantes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Assim sendo, firmam as Partes o presente, elaborado em 2 (duas) vias de um só lado, todas de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Aquiraz - CE, 14 de Setembro de 2025

Assinado por:

692E05E200614FB...

.....
CESSIONÁRIO

.....
CESSIONÁRIO

Testemunha:

Nome:

End.:

CPF-MF:

Testemunha:

Nome:

End.:

CPF-MF:

Testemunha:

Nome:

End.:

CPF-MF:

Testemunha:

Nome:

End.:

CPF-MF:

Rubrica

18

ANEXO I
TABELA DE PONTOS – BEACH PARK

SUÍTES BEACH PARK RESORT		
Tipos de Acomodações	Suíte Junior (4 Pessoas)	Suíte Master (4 Adultos e 2 Criança)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	740	1.320
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	890	1.520
Super Alta Temporada Janeiro, Julho, Carnaval, Semana Santa, Semana da Criança e Natal	1.200	1.660

ACQUA BEACH PARK RESORT					
Tipos de Acomodações	Suíte Standard (2 Pessoas)	Suíte Superior (2 adultos e 1 criança de até 12 anos)	Suíte Junior (4 pessoas)	Suíte Luxo (6 Pessoas)	Suíte Premium (6 Pessoas)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	750	850	1.130	1.700	2.060
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	1.100	1.200	1.300	1.950	2.320
Super Alta Temporada Janeiro, Julho, Carnaval, Semana Santa, Semana da Criança e Natal	1.230	1.300	1.400	2.260	2.590

WELLNESS BEACH PARK RESORT				
Tipos de Acomodações	Suíte Junior (4 pessoas)	Suíte Luxo (6 Pessoas)	Suíte Wellness (6 Pessoas)	Suíte Premium (8 Pessoas)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	930	950	1.100	1.200
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	950	990	1.350	1.450
Super Alta Temporada Janeiro, Julho, Carnaval, Semana Santa, Semana da Criança e Natal	1.050	1.220	1.400	1.520

OCEANI BEACH PARK RESORT					
Tipos de Acomodações	Suíte Standard (2 Pessoas)	Suíte Superior (2 adultos e 1 criança de até 12 anos)	Suíte Junior (2 Adultos e 2 Crianças)	Suíte Master (4 Pessoas)	Suíte Família (5 Pessoas)
Baixa Temporada Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro. Exceto Feriados	400	450	550	890	620
Alta Temporada Dezembro e Feriados Nacionais	700	740	840	980	870
Super Alta Temporada Janeiro, Julho, Carnaval, Semana Santa, Semana da Criança e Natal	750	770	870	1.180	890

Obs.:**I - A Hospedagem com o Beach Park Vacation Club não inclui:**

- (a) O fornecimento de almoço e jantar. O café da manhã está incluído nos hotéis da rede Beach Park;
serviços extras e fornecimento de produtos comercializados em pontos de vendas do Resort/Hotel.

II - A tabela de pontos contempla valores do Programa Vacation Club à época da celebração do contrato podendo esse ser alterado quando houver reajuste do tarifário dos Hotéis/Resorts passem por reforma que os elevem a uma categoria superior, sempre guardada a proporção entre os custos, despesas e investimentos para tanto realizados.

III - O valor da Taxa de Utilização será cobrado independentemente do tipo de acomodação escolhida, variando de acordo com a quantidade de hóspedes, sendo aplicados valores distintos para adultos e crianças. O pagamento deverá ser realizado no ato da confirmação da reserva da hospedagem. Esta taxa será reajustada anualmente com base na variação do IPCA/IBGE.

***Taxa de Utilização: Valores por Adulto R\$ 936,00 e por criança (de 3 a 12 anos) R\$ 756,00**

***Taxa de depósito de semana RCI: R\$ 500,00 por semana.**

IV - Não há cumulatividade de promoções.

V - Este Contrato não autoriza o uso de qualquer Unidade Habitacional, em qualquer Resort/Hotel integrante do rol de resorts/hotéis do Beach Park Vacation Club, no período do Réveillon (Ano Novo).

Rubrica
RSI / L20

ANEXO II

REGULAMENTO INTERNO

O **Cessionário** do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos* (o "Contrato") abaixo nomeado e assinado firma o presente Anexo II do Contrato, em sinal de conhecimento e concordância com todos e termos e condições abaixo.

Cláusula Primeira: Obrigações do Cessionário

1. São obrigações do **Cessionário**:

- a) Zelar, respeitar e guardar decoro no uso das coisas, bens e partes comuns do Resort/Hotel..
- b) Permitir o ingresso da **Cedente**, ou de preposto desta, na Unidade Habitacional que estiver ocupando, para efetuar correções e realizar serviços indispensáveis à garantia, à segurança e solidez desta;
- c) Comunicar imediatamente à **Cedente** a manifestação de moléstia infectocontagiosa em pessoas ocupantes de qualquer Unidade Habitacional do Resort/Hotel;
- d) Obedecer a capacidade ocupacional da Unidade Habitacional, conforme previsto no Contrato.

Cláusula Segunda: Impedimentos e Penas

2. É vedado ao **Cessionário**, seus familiares ou terceiros a ele vinculados direta ou indiretamente, no âmbito deste Contrato:

- a) Prejudicar a solidez e a segurança das edificações que compõe o Resort/Hotel, bem como causar danos, embaraços ou criar obstáculos ao bom uso destes pelos demais cessionários e hóspedes;
- b) Perturbar a ordem dos serviços da **Cedente** e/ou desviar empregados do Complexo para executarem tarefas de ordem particular, com exceção dos serviços regularmente prestados pela **Cedente**;
- c) Estender roupas ou qualquer outro objeto nas janelas, parapeitos ou em lugares visíveis externamente ou de possam cair;
- d) Lançar ou depositar lixo ou qualquer tipo de objeto, sólido ou líquido, nas vias de acesso e circulação, ou nas demais dependências de uso comum;
- e) Alterar a forma externa e interna da Unidade Habitacional ou das dependências e bens comuns;
- f) Manter na Unidade Habitacional depósito de material, objetos, substâncias, instalações ou aparelhos capazes de causar perigo ou dano à segurança e solidez do das edificações do Resort/Hotel ou, ainda, incômodo aos demais cessionários e hóspedes;
- g) Manter animais de qualquer tamanho ou tipo na Unidade Habitacional ou nas demais dependências do Complexo;

Rubrica
 / 621

- h) Usar aparelhos ou instrumentos sonoros de qualquer natureza em volume que, de qualquer modo, possa perturbar o sossego dos demais cessionários e hóspedes;
- i) Promover, sem prévia anuência da **Cedente**, festas ou reuniões nas dependências do Complexo;
- i) Usar equipamentos que causem interferência nos aparelhos elétricos existentes no Complexo.

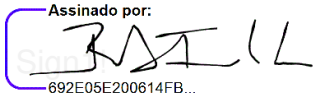
2.1. As penas para quem transgredir tais regras, poderão ser, dentre outras previstas no Contrato, o impedimento de permanecer no Complexo, não cabendo ao infrator qualquer direito de compensação, indenização ou retenção a que título for.

Cláusula Terceira: Disposições Finais

3. Aplicam-se aos ocupantes das Unidades Habitacionais a qualquer título, as disposições relativas ao uso e destino das partes privativas e comuns estabelecidas neste Regulamento Interno e no Regimento Interno do Resort/Hotel.

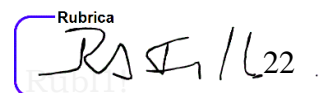
3.1. Ao iniciar a ocupação da Unidade Habitacional o **Cessionário**, seus familiares ou terceiros a ele vinculados direta ou indiretamente no âmbito deste Contrato, receberá(ão) da **Cedente** uma relação dos equipamentos que fazem parte da unidade, conferindo-os na presença de um empregado da **Cedente**, e ficando daí por diante responsável pelos mesmos, devendo indenizá-la em caso de dano, perda ou perecimento dos mesmos.

Aquiraz - CE, 14 de Setembro de 2025

Assinado por:

692E05E200614FB...

.....
CESSIONÁRIO 1

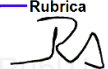
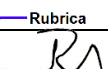
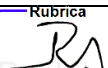
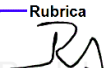
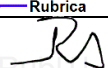
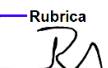
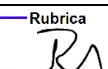
.....
CESSIONÁRIO 2

Rubrica

692E05E200614FB...

ANEXO III

TERMO DE VERIFICAÇÃO CONTRATUAL

ATENÇÃO: Esse documento facilita o entendimento das principais condições contratuais, mas não substitui o Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em

	DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO	
I- DOS CONCEITOS BÁSICOS	- Estou ciente que o uso para a hospedagem é permitido nas temporadas mencionadas, conforme discriminado na Tabela de Pontos, Anexo I. - As reservas deverão observar a ocupação mínima estabelecida para cada tipo de Unidade Habitacional, conforme o seguinte: - Unidades com capacidade para 2 ou 3 pessoas: sem mínimo de hóspedes. - Unidades com capacidade para 4 pessoas: mínimo de 2 (dois) hóspedes; - Unidades com capacidade para 5 ou 6 pessoas: mínimo de 4 (quatro) hóspedes; - Unidades com capacidade para 7 ou 8 pessoas: mínimo de 6 (seis) hóspedes. - Qualquer concessão de uso fora dessa regra da cláusula 6, item f, será por mera liberalidade da Cedente não caracterizando direito adquirido.	Rubrica 
	Estou ciente que não é permitido o uso de hospedagem, no Beach Park, no período do Réveillon.	Rubrica 
	Estou ciente que o prazo do contrato é de 12 (doze) anos para o uso dos 25.000 (vinte e cinco mil) pontos adquiridos, mediante períodos flutuantes, de acordo com a Tabela de Pontos, Anexo I.	Rubrica 
	Declaro que sou capaz de honrar os valores estipulados no Contrato, especialmente os referentes ao seu preço e Taxa de Utilização e que <u>caso não receba algum tipo de cobrança deverei entrar em contato com o Departamento Financeiro via e-mail vacation@beachpark.com.br</u>	Rubrica 
	Estou ciente que a hospedagem nos empreendimentos integrantes ao Beach Park contempla o acesso ao Aqua Park e Parque Arvorar.	Rubrica 
	Ocupação das Unidades Habitacionais: A hospedagem deve iniciar aos sábados, com check-in a partir das 15h e check-out até às 12h do sábado seguinte. Em baixa temporada, é possível solicitar outra data de entrada, sujeita à disponibilidade e aprovação prévia da Cedente.	Rubrica 
	Estou ciente de que todos os ocupantes da unidade, incluindo bebês e crianças, são considerados hóspedes e devem ser devidamente informados no momento da reserva. Também compreendo que a taxa de utilização será aplicada às crianças com idade entre 3 e 12 anos	Rubrica 

Rubrica



	- Independente do exercício do direito de uso do Programa de Férias do BPVC ou da utilização de intercâmbio pela RCI, no decorrer do Ano Aniversário, fica a Cedente (Beach Park), autorizada a debitar ou compensar 2.084 pontos, os quais poderão ser convertidos ou utilizados por este para hospedagem no prazo máximo de até um ano da data do débito respectivo. - Meu contrato para uso no Beach Park, no período de Super Alta Temporada, permite a utilização nos seguintes períodos: janeiro, julho, Semana da Criança (aquela que inclui o dia 12 de outubro), Carnaval, Semana Santa e Natal. Devo ainda atentar-me aos prazos de antecedência máxima e mínima, conforme abaixo: <table border="1" data-bbox="316 638 1385 792"> <thead> <tr> <th>TEMPORADA</th> <th>DIAS DE ANTECEDÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 – Super Alta Temporada</td> <td>6 meses até 2 anos de antecedência</td> </tr> <tr> <td>2 – Alta Temporada</td> <td>60 dias até 2 anos de antecedência</td> </tr> <tr> <td>3 – Baixa Temporada</td> <td>30 dias até 2 anos de antecedência</td> </tr> </tbody> </table>	TEMPORADA	DIAS DE ANTECEDÊNCIA	1 – Super Alta Temporada	6 meses até 2 anos de antecedência	2 – Alta Temporada	60 dias até 2 anos de antecedência	3 – Baixa Temporada	30 dias até 2 anos de antecedência	Rubrica <i>RS</i>
TEMPORADA	DIAS DE ANTECEDÊNCIA									
1 – Super Alta Temporada	6 meses até 2 anos de antecedência									
2 – Alta Temporada	60 dias até 2 anos de antecedência									
3 – Baixa Temporada	30 dias até 2 anos de antecedência									
II- DAS REFEIÇÕES	- Estou ciente que a hospedagem com o uso das estruturas operacionais do Resort/Hotel, incluindo suas instalações e equipamentos e áreas de lazer, não lhe confere o direito de uso e consumo gratuito de serviços relativos a alimentos e bebidas (com exceção de café da manhã nos termos da cláusula 7.2.1.), lavanderia, telefonia, lazeres e outros serviços e produtos considerados opcionais, extraordinários e/ou que funcionem pelo sistema pay per use (pago mediante uso). Assim sendo, todo uso e consumo de tais serviços e produtos deverão ser custeados pelo Cessionário, seus familiares e/ou convidados, de acordo com os preços e normas do Resort/Hotel. - Estou ciente de que, ao me hospedar em Hotéis e/ou Resorts que adotam o sistema de alimentação all inclusive obrigatório, será obrigatória o pagamento da taxa correspondente a esse serviço.	Rubrica <i>RS</i>								
III-DA CARÊNCIA	Estou ciente de que só poderei fazer uso do programa desde que os valores do preço por mim pagos sejam suficientes para a utilização do Produto. O uso do Programa está vinculado a quantidade de pontos proporcionais aos valores até então pagos.	Rubrica <i>RS</i>								
IV – DO USO RCI	- No intuito de tornar sua experiência de férias com a RCI mais segura, o BEACH PARK VACATION CLUB alerta: destinos como Nova Iorque, Los Angeles, San Francisco, Lisboa, Madrid, Barcelona, Paris, Roma e Londres não possuem disponibilidade de reservas e/ou hotéis afiliados à RCI. A indisponibilidade de reservas dar-se-á independente da antecipação de sua solicitação de reserva. - A afiliação inicial à RCI custará US\$ 150,00 por 2 (dois) anos, sendo pago pela Cedente (Beach Park) e que a efetivação de sua associação ao Programa de Intercâmbio só ocorrerá após o pagamento de 10% (dez por cento) do Preço. As eventuais renovações de afiliação com a RCI são de minha responsabilidade e custeio.	Rubrica <i>RS</i>								

	Reservas utilizadas nos Resorts/Hotéis do Beach Park via intercâmbio da RCI e ou hospedagem particular não terão direito ao café da manhã e acesso ao Aqua Park e ao Parque Arvorar.	
V- DAS TAXAS	Taxa de Utilização: Valor por Adulto: R\$ 936,00; Por criança (de 3 a 12 anos): R\$ 756,00. - Declaro que fui adequadamente informado que para utilizar o serviço de intercâmbio nacional e internacional prestados pela RCI, deverei pagar o valor da Taxa de Depósito de semana à RCI, no valor de R\$ 500,00 por semana, referente a semana depositada, juntamente com as taxas da RCI. - Os valores de renovações de afiliações e taxa de Intercâmbio Nacional e Internacional, para pagamento à vista, são aqueles constantes da página web - www.rci.com e/ou disponibilizados na Central de Relacionamento com o Cliente.	Rubrica RS
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS	Estou ciente que a desistência ou não cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Contrato, implicará na perda, se já pago, ou cobrança, se ainda não pago, de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, independente da utilização ou não dos meus pontos, a título de compensação pelos custos e despesas administrativos, comerciais e outros incorridos na celebração do Contrato bem como, mais 10% a título de clausula penal indenizatória.	Rubrica RS
VII- ATENDIMENTO AO CLIENTE	Estou ciente de que qualquer comunicação relacionada ao meu produto, incluindo solicitações de reserva, cancelamento, upgrade, entre outras, deverá ser formalizada exclusivamente por meio da Central de Relacionamento com o Cliente do Beach Park Vacation Club, utilizando os canais oficiais: telefone (85) 4012-3025 ou e-mail vacation@beachpark.com.br. O horário de atendimento é de segunda a sábado, das 9h00 às 17h30, exceto em feriados.	Rubrica RS

Eu, JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO, RG: 49223763304, CPF: [VENDAPESSOA1CPF, declaro que li, entendi, compreendi e estou de acordo com todas as cláusulas do Contrato e deste Termo de Verificação, os quais assino e recebo 01 (uma) via, nesta data:

Aquiraz - CE, 14 de Setembro de 2025.

Cessionário: _____ Verificador: _____

Rubrica
RS 1/25

ANEXO IV

PROCEDIMENTO DE USO DOS PONTOS E SOLICITAÇÃO DE RESERVAS

1. Atendimento ao Cliente

1.1. Sempre que desejar se comunicar com o Programa de Férias Beach Park Vacation Club utilize a CRC (Central de Relacionamento com o Cliente), ou qualquer outra central de relacionamento com o cliente, específica para atendimento do Programa da **Cedente**, através do telefone **(85) 4012 3025** ou via e-mail vacation@beachpark.com.br. O horário de atendimento será de segunda a sábado das 09h00 até as 17h30, exceto em feriados. Este Departamento estará à disposição para:

- ✓ Esclarecer as dúvidas sobre o Programa de Férias **Beach Park Vacation Club**;
- ✓ Promover a inscrição do novo sócio a RCI e obtenção do número de identificação "ID";
- ✓ Promover o controle de Uso dos Pontos conforme Anexo I - Tabela de Pontos;
- ✓ Orientar nas reservas para uso dos pontos;
- ✓ Cobrança da Taxa de Utilização
- ✓ Cobrança de Taxa de Depósito de Semana RCI;
- ✓ Orientar nos depósitos de Semanas na RCI;
- ✓ Dar assistência sobre destinos de viagens e tipos de Resorts/hotéis e empreendimentos que integram o BPVC;
- ✓ Controle do Regime de Operação e Uso.

2. Regime de Operação e Uso

2.1. Os direitos de uso serão exercidos, sob as seguintes regras, sem embargo de outras estipuladas no Contrato:

2.2. Para usufruir o Programa de Férias **Beach Park Vacation Club** o **Cessionário** não poderá ter nenhum débito para com a **Cedente**;

2.3. Será cobrado uma taxa de depósito quando houver solicitação de depósito de semana RCI para utilização do sistema de do intercâmbio pela RCI.

3. Ocupação das Unidades Habitacionais: Sempre que desejar utilizar as Unidades Habitacionais localizadas nos Empreendimentos do Complexo Beach Park, o Cessionário deverá programar sua viagem para entrada aos sábados, data padrão de início do período de ocupação. As Unidades Habitacionais estarão disponíveis para check-in a partir das 15h00 e deverão ser desocupadas até as 12h00 do sábado imediatamente subsequente. Em períodos de baixa temporada, o Cessionário poderá solicitar, de forma excepcional, data de check-in diversa do sábado, sendo tal alteração condicionada à prévia análise e expressa concordância da Cedente, bem como à disponibilidade da unidade no período solicitado

3.1. Para que a reserva solicitada seja confirmada, o **Cessionário** deverá aguardar a verificação, pela **Cedente**, de disponibilidade de Unidade Habitacional no período desejado, conforme estipulado no Contrato e no Anexo I - Tabela de Pontos.

3.2. Quando a reserva solicitada for confirmada pela **Cedente**, o **Cessionário** ficará obrigado ao pagamento da Taxa de Utilização, conforme **Anexo I**.

Rubrica
 126

3.2.1. É facultada a contratação de diárias adicionais, exclusivamente durante o período de baixa temporada, sujeita à disponibilidade. A referida contratação implicará a dedução de pontos, bem como o pagamento de taxa de utilização, cujos critérios e valores deverão ser previamente consultados junto à Central de Relacionamento com o Cliente, no momento da solicitação da reserva.

3.3. O **Cessionário** pagará a Taxa de Utilização e Taxa de Depósito de Semana à RCI para BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S.A, CNPJ 11.805.397/0001-05, através de cartão de crédito de sua titularidade ou do co-cessionário, devidamente conveniados com a **Cedente**, diretamente na CRC (Central de Relacionamento com o Cliente).

3.4. O **Cessionário** poderá transferir a terceiros o seu direito de uso, desde que solicite por escrito à **Cedente** com um período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, a emissão de um *Voucher* em nome do respectivo beneficiário.

3.5. A transgressão dos horários acima mencionados acarretará as medidas cabíveis e afins, podendo a **Cedente**, inclusive, cobrar diárias do **Cessionário**, não cabendo a este qualquer direito de compensação, indenização ou retenção a que título e tempo forem.

3.6. Na utilização dos empreendimentos, o **Cessionário** poderá usar o mínimo de 03 (três) diárias consecutivas;

3.6.1. No tocante ao direito ao uso fracionado de semanas nos Empreendimentos, o **Cessionário** deverá observar o adiante estabelecido.

3.6.1.1. O **Cessionário** poderá exercer seu direito de utilização, tendo acesso somente a um fracionamento por cada semana confirmada, conforme as condições abaixo.

3.6.1.1.1. Caso o **Cessionário** exerça seu direito ao fracionamento de semanas, será debitada do Cessionário a quantia de 100% (cem por cento) dos pontos de acordo com a temporada escolhida para o primeiro uso fracionado e a taxa de utilização. Do mesmo modo e sempre no caso em que o **Cessionário** decidir exercer seu direito ao fracionamento de semanas, deverá pagar o total da Taxa de Utilização no primeiro uso. No segundo uso fracionado, o Cessionário ficará isento do pagamento. As frações poderão ser assim divididas:

- (a) Fração 1: de sábado 15h00 até às 12h00 da próxima quarta-feira; e,
- (b) Fração 2: de quarta-feira às 15h00 até o sábado subsequente, às 12h00;

3.6.1.1.2. O uso da segunda fração deverá ocorrer:

- (a) na mesma temporada, Hotel e tipo de unidade da primeira utilização fracionada; e,
- (b) Realizar o check-out no prazo máximo de até 365 dias, contados a partir da data de check-in da primeira fração utilizada.

3.6.1.2. Não é admitido qualquer tipo de fracionamento nos período de Alta e Super Alta Temporada.

3.7. O **Cessionário** declara ter conhecimento e concordar com os seguintes prazos para cancelamento de reserva confirmada sem perda dos Pontos e taxa de Utilização:

Rubrica
 1627

(a) Para reservas em **baixa temporada**, o Cessionário poderá remarcar ou cancelar a hospedagem **sem qualquer custo até 20 (vinte) dias antes da data do check-in**. Caso o cancelamento ou remarcação ocorra **entre 1 (um) e 19 (dezenove) dias antes do check-in**, será cobrada uma multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da Taxa de Utilização paga.

(b) Para reservas em **Alta e Super Alta Temporada**, o cancelamento ou remarcação poderá ser feito **sem ônus com até 30 (trinta) dias de antecedência** da data do check-in. Após esse prazo, o Cessionário perderá **100% (cem por cento)** dos Pontos utilizados e do valor pago a título de Taxa de Utilização.

3.8. Após os prazos acima mencionados, qualquer remarcação ou cancelamento implicará na perda dos pontos e do valor da Taxa de Utilização paga, sendo o “*no show*” (não comparecimento), portanto, considerado como período não utilizado.

3.9. Se a solicitação de cancelamento for referente a um empreendimento afiliado à **RCI** serão aplicadas as regras de cancelamento estabelecidas por tal empreendimento e pela **RCI**.

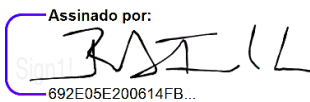
4. Solicitação de depósito de semana para Intercâmbio com a RCI:

4.1. Para efetuar seu pedido de reserva de intercâmbio na RCI, o **Cessionário** deverá seguir os mesmos procedimentos descritos no item 2, acima, Regime de Operação e Uso.

4.2. A CRC (Central de Relacionamento com o Cliente) do Beach Park Vacation Club providenciará o depósito/transferência de sua(s) semana(s) bloqueada(s) para sua conta de associado na RCI, sendo necessário a taxa de depósito conforme item 2.3.

4.3. A partir do momento em que a CRC providenciar o depósito/transferência de sua(s) semana(s) bloqueada(s) para sua conta de associado na RCI, o **Cessionário** poderá manter contato com a RCI por seu canal de atendimento 0800 ou acessar www.rci.com e solicitar a reserva para o destino que desejar e deverá pagar a Taxa de Intercâmbio correspondente para a RCI.

4.4. A partir do momento em que a semana for depositada, o Cessionário não poderá promover ou solicitar o cancelamento do referido depósito. A semana disponibilizada será, para todos os efeitos, considerada como utilizada.

Assinado por:

692E05E200614FB...

CESSIONÁRIO

Rubrica


ANEXO V

Cartão de Descontos

O **Cessionário** do *Contrato de Cessão de Direito de Uso de Imóvel em Sistema de Tempo Compartilhado, Mediante Utilização de Pontos* (o “Contrato”), ao firmar o respectivo instrumento recebe um Cartão de Descontos, que lhe permite ter descontos dentro do Complexo Beach Park e em alguns estabelecimentos comerciais parceiros da **Cedente** (os “Parceiros”), localizados em território nacional.

A relação de Parceiros e os descontos a que o **Cessionário** têm direito se encontram divulgados no site www.vacationclub.com.br,

Por se tratar de um benefício oferecido sem qualquer custo adicional ao **Cessionário**, a relação de Parceiros e/ou os descontos oferecidos são válidos por tempo indeterminado, podendo ser suspensos, alterados ou excluídos pela **Cedente** a qualquer momento e sem aviso prévio. Da mesma forma, a **Cedente** poderá incluir novos Parceiros a qualquer momento e sem aviso prévio.

O Cartão de Descontos é emitido nominalmente ao **Cessionário 1** e ao **Cessionário 2** e, portanto, é de utilização exclusiva, não podendo ser transferido a terceiros, incluindo ascendentes e descendentes.

Para que o **Cessionário** possa usufruir de desconto oferecido pelos Parceiros ou no Complexo Beach Park deverá estar na posse do Cartão de Desconto e apresentá-lo sempre que solicitado, acompanhado de documento de identificação, com foto, tal como, carteira de identidade, carteira profissional, carteira de habilitação. Não serão aceitos documentos substitutos ou identidades funcionais, tais como: Carteira estudantil, crachás usados para identificação usados nas empresas ou similares, certidão de nascimento e de casamento também não serão aceitos.

Os benefícios do Cartão de Descontos serão automaticamente suspensos, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de inadimplemento do **Cessionário** com relação a qualquer obrigação decorrente do Contrato.

O Cartão de Descontos será automaticamente cancelado, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de rescisão do Contrato independente do motivo que lhe deu causa.

A não utilização dos benefícios durante a vigência da parceria com determinado Parceiro ou durante a vigência deste Contrato não confere ao **Cessionário** o direito de reclamar qualquer recebimento de indenização, restabelecimento do benefício ou reparação.

Eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos por determinado Parceiro devem ser reclamados diretamente com o respectivo fornecedor, nada sendo devido pela **Cedente** ao **Cessionário**, a qualquer título e tempo forem.

Visando manter o grau de satisfação dos cessionários do *Programa de Férias Beach Park Vacation Club*, eventuais problemas que o **Cessionário** tenha com um determinado Parceiro poderão ser notificados à **Cedente** através da Central de Relacionamento com o cliente da Beach Park Vacation Club, através do telefone (085) 4012.3025 ou pelo e-mail vacation@beachpark.com.br.

Rubrica
 / 29

CONTRATO DE INSCRIÇÃO E ASSOCIAÇÃO
AO PROGRAMA RCI® WEEKS

RCI Brasil Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda

Nome do Empreendimento/Resort **BEACH PARK RESORT** Resort ID # **C 7 9 5** Data: 14/09/2025

Nome do Associado #1 **RODRIGUES ARAUJO FILHO** **JOAO** **492.237.633-04**
Sobrenome Nome (s) RG / CPF

Nome do Co-Associado #2 **FRANCINEIDE FREITAS ALBRECHT** **MARIA** **149.824.203-00**
Sobrenome Nome (s) RG / CPF

Data de Nascimento #1 **08/07/1973** Data de Nascimento #2 **03/09/1959** Nacionalidade #1 **BRASILEIRA** Nacionalidade #2

Os Associados que não morarem no mesmo endereço devem preencher e assinar um Contrato de Inscrição e Associação separado e pagar a Taxa de Associação Inicial.

Endereço Residencial : **Rua Adalberto Malveira**

País **Brasil** Cidade **Fortaleza** Estado **CE** Bairro **Siqueira** Cep **60732290**

Telefone 1 **(85) 98650-6441** Telefone 2 **(85) 99922-3992** Telefone 3

Correio Eletrônico #1 **jrafilho2021@gmail.com** Correio Eletrônico #2 **neidealbrecht@gmail.com**

Sou ou já fui Sócio RCI® SIM ☐ NÃO ☐ Atualmente sou Sócio RCI® SIM ☐ NÃO ☐ Eu recebi meu exemplar do Diretório dos Empreendimentos Afiliados a Sócio RCI® SIM ☐ NÃO ☐

ID do Sócio # Nome do Empreendimento (Somente em caso de ser diferente do acima indicado)

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE DE FÉRIAS

Por favor, preencha o seguinte: Os compradores do Período de Utilização flutuante devem indicar: tipo de unidade, capacidade, número de semanas, cor da temporada de acordo com a classificação predefinida pela RCI para o Empreendimento.

ID DO EMPREENDIMENTO	NUMERO DE UNIDADE	TIPO DE UNIDADE (H, S, 1-2, 3-)	CAPACIDADE MAXIMA	CAPACIDADE MINIMA	SEMANA NUMERO	TIPO DE USO (ANUAL PAR, ANUAL NON)	NUMERO DE SEMANAS	ANOS DE PROPRIEDADE	TEMPORADA
C795									

O Socio RCI® concorda e entende que o Poder de Intercâmbio é o valor que a RCI concede para (i) Quando o sócio realiza o depósito do período de Utilização no sistema de intercâmbio da RCI®, e (ii) Uma Combinação de Depósitos de períodos de utilização. O Poder de Intercâmbio pode variar de Depósito em Depósito e de tempo em tempo, e de acordo com o que for estabelecido pela RCI, conforme os seguintes requisitos:

- A temporada do Período de Utilização Depositado;
- A oferta demanda, utilização e classificação do Período de Utilização Depositado no Empreendimento Afiliado, Empreendimento Afiliado e sua localização;
- O tamanho e tipo de Unidade (ou seja, número de dormitórios, tipo de cozinha e Ocupação Máxima /Privacidade da Unidade);
- A qualidade do empreendimento baseado nos resultados das Cartas de Comentários que são enviadas e respondidas pelos Sócios RCI, com intuito de obter informações de cada Empreendimento Afiliado;
- A Antecedencia do período de utilização depositado.

De acordo com o estipulado no anverso e nos Termos e Condições estabelecidos pela RCI, para fazer o Depósito do Período de Utilização de sua respectiva Semana e para fazer o Depósito de sua respectiva Semana, o Poder de Intercâmbio do Depósito Confirmado pode variar de Depósito em Depósito e de ano para ano.

USO DO EMPREENDIMENTO

Anos Preço

Termo da Associação RCI® 2 ANOS ☒

Nova Venda ☐ Upgrade ☐ Signature Selections ☐

First Day Incentive ☐ Platinum ☐

DBW ☐ Extra Vacation Certificado # (Certificado Boas Vendas)

O Sócio RCI® reconhece e concorda que o serviço prestado pela RCI como resultado da assinatura do presente Contratato de Inscrição e Associação será fornecido pela Central de Atendimento da RCI que corresponda ao seu país de residência. Os serviços serão prestados por telefone no idioma de seu país de residência, conforme horário informado no site da RCI. (i) A Central de Atendimento ao Cliente RCI, está inserida e regulada nos Termos e Condições de sua Associação ao Programa de Intercâmbio RCI® e, (ii) as taxas a pagar para os serviços solicitados, conforme previsto nos Termos e Condições de Associação RCI® será cobrado de acordo com as taxas em vigor, aplicáveis aos escritórios regionais da RCI. O Sócio RCI®, aceita e concorda se sujeitar aos Termos e Condições da sua Associação RCI® que se encontram publicados em www.rci.com, e declara que compreende e aceita o conteúdo e o alcance de tais Termos e Condições no momento de realizar e/ou solicitar qualquer Depósito, Intercâmbio e/ou serviço decorrente de sua Associação ao Programa de Intercâmbio RCI®. O Sócio RCI® concorda e entende que os Termos e Condições de sua participação podem ser impressos em diferentes versões e idiomas, sendo que para os Sócios RCI® que tenham residência no Brasil, a versão disponibilizada será em português.

RCI PLATINUM. Reconheço os benefícios da RCI Platinum, os quais se encontram descritos nos Termos e Condições do Programa de Intercâmbio RCI® Weeks. Assim mesmo entendo e aceito que solicitei o Benefício denominado RCI Platinum e que é necessário o pagamento de uma taxa adicional. Entendo e a ceito que as regras do Benefício RCI® Platinum são complemento dos Termos e Condições do Programa de Intercâmbio RCI® Weeks, regras que não mudam e nem substituem os Termos e Condições do Programa de Intercâmbio RCI® Weeks, os quais serão modificados de tempo em tempo pela RCI e estão disponíveis na www.rci.com.

Estou de acordo em participar da função de Renovação Automática e autorizo a RCI a renovar minha Associação Automaticamente nos anos posteriores, logo após expirar o ano renovado. Minha Associação será renovada de forma automática a cada ano, exceto se eu solicitar o cancelamento na participação de Renovação Automática. A cobrança será realizada no cartão de crédito/débito informado. Receberei com um mês de antecedência (aproximadamente) da cobrança anual, uma modificação onde indicará o valor que será debitado no Cartão de Crédito. Se eu não estiver satisfeito, poderei cancelar minha participação na função do programa de Renovação Automática a qualquer momento, seja on-line ou através da Central de Atendimento de Clientes.

Data e Assinatura do Sócio RCI® : 14/09/2025 Recebi os Termos e Condições para o meu conhecimento

Assinado por: 692E05E200614FB... Recebi os Termos e Condições para o meu conhecimento

Data e Assinatura do Co-proprietário: Recebi os Termos e Condições para o meu conhecimento

CONTRATO DE INSCRIÇÃO E ASSOCIAÇÃO AO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO RCI WEEKS

1. PARTES

1.1 São Partes (ou isoladamente "Parte") deste Contrato de Inscrição e Associação ao Programa de Intercâmbio RCI WEEKS (o "Contrato"):

(I) **Associado RCI**, devidamente qualificado no verso deste instrumento, doravante denominado Sócio RCI; e;

(II) **RCI Brasil Prestação de Serviços de Intercâmbio Ltda.**, empresa devidamente constituída de acordocomasleisbrasileiras, doravante designada simplesmente **RCI**;

1.1.1. As Partes estão de acordo que a RCI poderá ceder os direitos e obrigações do presente Contrato para qualquer de suas empresas coligadas, derivadas e/ou subsidiárias estabelecidas no território nacional ou no exterior, empresa esta que se responsabilizará pelos serviços ora contratados durante toda a vigência deste Contrato.

2. OBJETO

2.1 Este Contrato tem como objeto regular as relações entre a RCI e o Sócio RCI em razão de sua inscrição no Programa de Intercâmbio RCI Weeks, entendendo-se como tal, o programa que permite o Sócio RCI realizar Intercâmbio de um Período de Utilização (Semana de sua

titularidade) que detém em um Empreendimento Afiliado à RCI, com outro empreendimento também afiliado à RCI, de sua escolha, de acordo com a disponibilidade no Sistema de Intercâmbio RCI, e mediante o Depósito da Semana de Utilização de sua titularidade. Todas as regras de utilização do Programa de Intercâmbio RCI estão detalhadamente expressas nos termos e condições na página web www.rci.com.

2.2 O presente Contrato é inicialmente sem ônus financeiro e completamente desvinculado do contrato de cessão de uso da unidade habitacional em Tempo Compartilhado e/ou Propriedade Compartilhada, celebrado entre o Sócio RCI e o Empreendimento Afiliado, ou seja, a RCI não é empresa coligada, participativa, sócia majoritária ou minoritária do Empreendimento Afiliado.

2.3 As Partes concordam que o Programa de Intercâmbio RCI é uma alternativa adjacente do Sócio RCI para a realização de suas férias, haja vista que o objetivo principal e imediato é a contratação de um programa de férias no Empreendimento de Origem. Desta forma, o Sócio RCI declara que a associação não constitui a razão pela qual adquiriu

o Período de Utilização no Empreendimento de Origem.

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E ASSOCIAÇÃO À RCI

3.1 As Partes se entendem por contratadas, e o Sócio RCI estará incluído no Programa de Intercâmbio da RCI, após a constatação cumulativa dos seguintes eventos:

(I) recebimento e aceitação do presente Contrato, pela RCI, devidamente preenchido e assinado pelo Sócio RCI, seja por assinatura formal e/ou eletrônica;

(II) pagamento da Taxa de Associação Inicial, ou seja, **da taxa que o Empreendimento paga à RCI**, no momento da assinatura deste Contrato, conferindo-lhe, assim, o direito do Sócio de participar do Programa de Intercâmbio RCI Weeks;

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SÓCIO

4.1 A participação do Sócio RCI no Programa de Intercâmbio RCI fica sujeita à condição de ele, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, ser cessionário de uso da unidade habitacional em tempo compartilhado ou proprietário de uma fração imobiliária em Multipropriedade, em Empreendimento Afiliado à RCI.

4.2 Ao Depositar no Banco de Espaços operado e controlado pela RCI, o Período de Utilização de sua titularidade, o Sócio RCI declarará e aceitará que:

(I) a Semana de Utilização de sua titularidade no Empreendimento Afiliado, quando do Depósito, ficará disponível e livre para a utilização da RCI;

(II) uma vez efetivado o Depósito de Semana de Utilização de sua titularidade na RCI, o Sócio RCI adquire o direito de fazer uma Solicitação de Intercâmbio de seu Período de Utilização em qualquer um dos Empreendimentos Afiliados à RCI, de acordo com a disponibilidade desses empreendimentos;

(III) a RCI confirmará, no menor prazo possível, a Solicitação de Intercâmbio do Sócio RCI, desde que o Empreendimento Afiliado escolhido pelo Sócio RCI para a efetivação do Intercâmbio possua unidade habitacional disponível no Sistema de Intercâmbio RCI;

(IV) em não havendo disponibilidade de Unidade no Empreendimento Afiliado escolhido pelo Sócio RCI no Sistema de Intercâmbio RCI para realizar o Intercâmbio, a referida solicitação será objeto de

busca, devendo o Sócio RCI aguardar tal busca;

(V) no ato da Confirmação de Intercâmbio, o Sócio RCI deverá pagar uma taxa de Intercâmbio.

4.3 Os valores da taxa de Intercâmbio Nacional e Internacional, para pagamento à vista, são aqueles constantes da página Web – www.rci.com e/ou disponibilizados na Central de Atendimento da RCI.

DA RESPONSABILIDADE DA RCI

4.4 A Confirmação de Solicitação de Intercâmbio depende da disponibilidade de unidade habitacional para o Período de Utilização no Sistema de Intercâmbio RCI, ficando estabelecido que a RCI se obriga a oferecer ao Sócio RCI, alternativas de escolha caso haja impossibilidade de atender ao pedido inicial do Sócio RCI.

4.5 A RCI é a única responsável pelo serviço de Intercâmbio do Período de Utilização oferecido ao Sócio RCI, gerado quando do Depósito da Semana de Utilização de sua titularidade no Sistema de Intercâmbio RCI, nos exatos termos do presente Contrato.

4.6 A RCI se responsabilizará apenas e tão somente por declarações e informações prestadas aos sócios RCI em seus Guias de Férias, publicações da RCI, especialmente as constantes da

página web – www.rci.com, e por intermédio de sua Central de Atendimento, nos termos do art. 18 das Deliberações Normativas da Embratur.

5. DOS DIREITOS

5.1 A RCI utilizará o Período de Utilização depositado pelo Sócio RCI no Banco de Espaços, a seu exclusivo critério.

5.2 O Sócio RCI poderá efetivar a Solicitação de Intercâmbio de seu Período de Utilização em qualquer um dos Empreendimentos Afiliados à RCI (desde que tenha efetuado o Depósito de Semana de Utilização de sua titularidade, nos termos do item 5.1).

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de duração do presente Contrato se encontra determinado no verso deste instrumento, sendo que, findo este prazo, a vigência do presente Contrato poderá ser renovada por igual período mediante pagamento de taxa de renovação que pode ser consultada através da rci.com e/ou na Central de Atendimento ao Cliente.

7. REGRAS GERAIS SOBRE INTERCÂMBIO

7.1 O prazo para que o Sócio RCI efetue o Depósito de Semana de Utilização de sua titularidade na RCI é de 02 (dois) anos até 14 (quatorze) dias anteriores à data de Início da semana do Período de Utilização de que é titular no Empreendimento Afiliado.

7.2 Em contrapartida, independentemente dos termos deste item, o Sócio RCI terá 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de seu Período de Utilização Depositado em favor da RCI, para solicitar um Intercâmbio junto à RCI. Caso o Sócio RCI não solicite qualquer Intercâmbio junto à RCI no referido período, o Sócio RCI perderá o direito de usufruir do Período de Utilização Depositado.

7.3 As acomodações do Empreendimento Afiliado no qual o Sócio RCI fará o intercâmbio poderão ser diferentes das acomodações do Empreendimento Afiliado de que o Sócio RCI é titular de uma Semana de Utilização, quer em função das dimensões da Unidade a ser ocupada, quer em função da decoração, móveis e comodidades disponíveis, com o que o Sócio RCI se declara ciente e de acordo.

7.4 A RCI qualificará o Período de Utilização Depositado segundo as especificações constantes no verso do presente instrumento.

7.5 O Sócio RCI é responsável pelo pagamento de Taxas de Serviços do Empreendimento Afiliado, comodidades e despesas pessoais nas quais incorrer, sendo que seus valores serão fixados e cobrados pelo próprio Empreendimento Afiliado utilizado, em especial os valores referentes a cobrança de All Inclusive.

8. DO CANCELAMENTO DO PEDIDO DE INTERCÂMBIO

8.1 Todos os reembolsos da taxa de Intercâmbio derivados dos cancelamentos realizados pelos Sócios RCI estão sujeitos à legislação aplicável, e de acordo com os termos e condições contidos na página da web – www.rci.com

8.1.1 Fica estabelecido que a RCI tem o direito de cancelar uma Confirmação, caso um Empreendimento Afiliado não se encontre habitável por Motivo de Força Maior ou de Caso Fortuito.

8.1.2. Fica estabelecido, também, que na eventualidade de solicitação de cancelamentos imotivados realizados pelos Sócios RCI, **a RCI poderá reter até 20% (vinte por cento) do valor pago pelo Sócio RCI para a confirmação da reserva, a título de despesas administrativas, conforme disposto nos termos da legislação aplicável.**

8.2 As Partes concordam que a RCI não efetuará a confirmação de intercâmbio para qualquer sócio RCI cujo pagamento seja recusado pelo banco ou pela instituição financeira emissora de seu cartão de crédito ou quando o Sócio RCI não tenha pagado as Taxas de Manutenção, Taxas de Serviços do Empreendimento Afiliado e demais taxas ou encargos devidos em razão de sua Propriedade de Férias,

Programa de Férias e/ou Sistema de Intercâmbio, ficando o Sócio RCI sujeito às regras estabelecidas pelo Empreendimento Afiliado, bem como previstas neste Contrato e nos Termos e Condições (www.rci.com) para os casos de não cumprimento de suas obrigações.

9. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 O Sócio RCI tem o direito de cancelar este Contrato notificando a RCI por escrito, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias. A RCI, por sua vez, tem o direito de cancelar este Contrato de acordo com os Termos e Condições previstos em sua página web - www.rci.com.

9.1.1. Em caso de solicitação de cancelamento do Contrato pelo Sócio RCI, após renovação do mesmo, o valor pago pelo sócio será devolvido, observando o percentual já utilizado. Primeiro será verificado quantas vezes o serviço foi utilizado e qual equivalência, em tempo, dessa utilização. Posteriormente apurar-se-á o tempo de serviço utilizado e o tempo de duração do Contrato, pagando-se a diferença.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") sejam inseridos, tratados ou trans-

mitidos no âmbito dos Serviços prestados neste Contrato, a RCI será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais, bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela RCI no âmbito deste Contrato.

10.2 A RCI se compromete a atender as premissas da Lei 13.709/2018, a "Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")", em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.3 As Partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do titular dos dados (do Sócio RCI) no fornecimento de tais dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

I. Assim, o Sócio RCI outorga o seu consentimento para que a RCI faça a captação e monitoramento dos seus dados pessoais, por meios adequados, por sua própria conformidade e a de seus funcionários e/ou representante com as respectivas obrigações de proteção de Dados, no caso aplicável.

II. O Sócio RCI não poderá invocar o descum-

primento da RCI para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais seus e de terceiros que tenha informado para a RCI.

11. Propriedade e Responsabilidade dos Dados.

O Sócio RCI é e continuará sendo o titular e proprietário de seus dados, bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a RCI, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

I. A RCI se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

II. A RCI tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

12. Armazenamento. Os Dados coletados serão e poderão ser armazenados em ambiente seguro e controlado pela RCI ou de terceiro por ela contratado, ressaltando que a RCI possui processos internos de governança para a proteção dos dados.

13. Legalidade dos Dados. A RCI não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados do Sócio RCI se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à RCI infração de qualquer lei aplicável.

13.1 Segurança da Informação. A RCI prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

I. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito deste Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

II. Foram disponibilizados aos Titulares dos Dados Pessoais (os Sócios RCI), pela RCI, todos os avisos necessários, bem como obtidos, junto ao Sócio RCI, toda e qualquer manifestação de consentimento exigido em Lei, incluindo **(i)** a discriminação do papel da RCI, como controladora em relação aos Dados Pessoais do Titular; **(ii)** o consentimento livre, informado, específico e inequívoco do Titular do Dados Pessoais quanto ao caráter internacional da transferência de Dados Pessoais das operações de reservas de hospedagem e de atendimento ao Sócio RCI localizado em outro país, com o propósito exclusivo de realização das Operações de Tratamento previstas neste Contrato.

14. Devolução dos Dados. A RCI disponibiliza um canal de atendimento exclusivo para que o Sócio RCI possa ter acesso aos seus Dados Pessoais, através do endereço eletrônico: protecciondatospersonales@rci.com, para que o Sócio RCI possa exercer seus direitos de forma simples e rápida, podendo solicitar acesso aos seus dados para (i) correção, sempre que achar necessário e (ii) exclusão. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a RCI disponibilizará a resposta de qualquer uma das solicitações,

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Intercâmbio do Período de Utilização não pode ser objeto de cessão pelo Sócio RCI a terceiros, posto que é pessoal e intransferível. Poderá, no entanto, o Sócio RCI adquirir Certificado de Convidado para utilização de terceiros, mediante o pagamento da taxa aplicável ao Certificado de Convidado, publicada periodicamente na página web www.rci.com.

15.2 Este Contrato é intransferível pelo Sócio

RCI, sendo-lhe, entretanto, conferido o direito de possuir dependentes, os quais deverão ser previamente indicados por escrito à RCI. Poderá a RCI, no entanto, conferir ao Sócio RCI o direito de associar mais de um dependente, sendo que todas as associações serão enviadas apenas ao titular deste Contrato.

15.3 A RCI ficará desvinculada de suas obrigações caso um Período de Utilização para qual uma Confirmação de Intercâmbio concedida torne-se indisponível em razão de força

maior ou caso fortuito.

15.4 O presente Contrato será obrigatório para a RCI quando integralmente cumpridas as disposições aqui estabelecidas.

15.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato. Sem prejuízo do foro eleito, nas ações propostas pelo sócio RCI, que poderá optar por propor ação no local em que se encontrar domiciliado, conforme dispõe o art. 101, inc. I, do CDC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO RCI WEEKS

Em 2013 a RCI adicionou um Inventário de 625,253 Unidades no Sistema de Intercâmbio RCI Weeks, adicionais as Depositadas pelos Sócios RCI Weeks, das quais 307,248 Unidades foram utilizadas pela RCI para outros fins previstos no Contrato.

O total de Inventário Depositado foi de 1,727,161 Unidades, com mais de 60 (sessenta) dias antes da data de início do Período de Utilização Depositado. Houve 1,107,566 Unidades Depositadas pelos Sócios RCI Weeks divididas da seguinte maneira, por Poder de Intercâmbio: 452,547 Alto, 381,958 Médio e 273,061 Baixo. Houve 625,253 Unidades de Inventário adicionadas por terceiros ou pela RCI que são adicionais àquelas Depositadas pelos Sócios RCI Weeks, divididas da seguinte maneira por Poder de Intercâmbio: 228,312 Alto, 221,396 Médio e 175,545 Baixo.

Através do Programa de Intercâmbio RCI Weeks foram realizados um total de 519,460 Intercâmbios Confirmados com mais de 60 (sessenta) dias antes da data de início do Período de Utilização Depositado. Houve 381,962 Unidades Depositadas pelos Sócios RCI Weeks divididas da seguinte maneira por Poder

de Intercâmbio: 222,751 Alto, 126,495 Médio e 32,716 Baixo. Houve 137,498 Intercâmbios Confirmados utilizando Inventário adicionados por outros ou pela RCI adicionalmente aos Depositados pelos Sócios RCI Weeks divididos por Poder de Intercâmbio: 74,666 Alto, 47,089 Médio e 15,743 Baixo.

Houve um total de 503,599 Unidades Depositadas que não foram Confirmações de Intercâmbio ou confirmações para qualquer outro fim. Total de Unidades incluindo o Inventário Depositado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de início do Período de Utilização Depositado. Total de Unidades divididas por Poder de Intercâmbio: 78,631 Alto, 143,435 Médio e 281,533 Baixo.

Houve um total de 307,248 Unidades Depositadas que não foram Confirmadas através de um Intercâmbio ou para qualquer outro fim. Total de Unidades que incluindo o Inventário Depositado com mais de 60 (sessenta) dias antes da data de início do uso do Inventário Depositado. Total de Unidades dividido por Poder de Intercâmbio: 152,523 Alto, 110,214 Médio e 44,511 Baixo.

Nota: Nos casos onde o Poder de Intercâmbio não foi recuperado, os Depósitos foram aplicados uniformemente em 1/3 para cada segmento de Alto, Médio e Baixo.

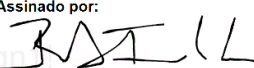
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO RECORRENTE EM CARTÃO DE CRÉDITO

1 – INFORMAÇÕES DO(S) TITULAR(ES) DO(S) CARTÃO(ÕES) DE CRÉDITO			
NOME DO CESSIONÁRIO: JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO		CPF: 492.237.633-04	
NOME DO CO-CESSIONÁRIO: MARIA FRANCINEIDE FREITAS ALBRECHT		CPF: 149.824.203-00	
ENDEREÇO: Rua Adalberto Malveira			
CIDADE: Fortaleza	ESTADO: CEARA	CEP: 60732290	
NATUREZA DO DÉBITO: RECORRENTE BEACH PARK VACATION CLUB			
2 - INFORMAÇÕES DO CONTRATO BEACH PARK VACATION CLUB			
NÚMERO CONTRATO: 469-250066			
PRODUTO: 25.000 Pontos - Surreal - BP		DATA AQUISIÇÃO: 14/09/2025	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$154.980,00 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta Reais)			
VALOR TOTAL A SER DEBITADO: R\$ 152.397,00 (Dois mil quinhentos e oitenta e três Reais)			
FORMA DE PAGAMENTO			
Tipo	Quantidade / Valor	Primeira parcela	Última parcela
Saldo Restante	59 x 2.583,00 Recorrente Elo	14/10/2025	14/08/2030
3 - TERMOS E CONDIÇÕES			
1. Eu, JOAO RODRIGUES ARAUJO FILHO autorizo que sejam debitados no cartão de crédito de número ***** 4588 / ***** acima cadastrados via link , os valores relativos a dívida contraída junto à Beach Park Hotéis e Turismo S/A, correspondente à quitação das parcelas que serão pagas em débito recorrente no cartão de crédito, referente a mensalidade do meu programa de férias conforme mencionado no campo 3 do contrato 469-250066 .			
2. Comprometo-me a manter os dados do cartão de crédito atualizados junto ao Beach Park Hotéis e Turismo S/A, especialmente nos casos de perda, roubo, vencimento da validade, substituição por qualquer motivo ou qualquer outra situação que possa comprometer a efetivação da cobrança autorizada.			
3. Compromete-se, ainda, a manter saldo e limite de crédito suficientes para a liquidação das parcelas nas datas de vencimento acordadas.			
4. Fica expressamente autorizada a continuidade das tentativas de cobrança, nos casos em que os lançamentos anteriores não forem reconhecidos ou não forem processados com sucesso pela operadora do cartão.			
5. A eventual falha na cobrança de uma parcela não implicará na suspensão da cobrança recorrente das demais parcelas vinculadas ao contrato firmado.			
6. Proteção de Dados Pessoais – LGPD: Autorizo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, o tratamento dos meus dados pessoais, incluindo os dados de pagamento, exclusivamente para fins de processamento e cobrança decorrente do contrato acima referido, garantindo-se a confidencialidade, a segurança e o uso restrito às finalidades ora autorizadas.			
7. Para esclarecimentos quanto a valores, datas de vencimento ou demais dúvidas, deverei entrar em contato com a Central de Relacionamento Beach Park Vacation Club , por meio do telefone (85) 4012-3025 ou do e-mail vacation@beachpark.com.br , de segunda a sábado, das 09h00 às 17h30, exceto feriados.			

E por estar de pleno acordo com os termos acima, firmo a presente autorização.

Aquiraz - CE, 14/Setembro/2025

Assinatura do Titular:

Assinado por:

692E05E200614FB...